

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N 206

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE AGOSTO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 mez findo, das Directorias da Instrução, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 a 29 do mez findo, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 28 o 29 do mez findo, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 31 do mez findo — Expediente de 27 do m-z findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 de mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Norte-America — Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos ao preparador da cadeira de chimica inorganica da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, quatro mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 30 do corrente, que conseleu quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao preparador da mencionada faculdade Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector de saude do porto do Estado de Santa Catharina, que foi posto á sua disposição, na respectiva alfandega, o credito de 400\$, para occorrer á despesa com pintura e reparos no escalar da visita do mesmo porto e á aquisição da palamenta necessaria á dita embarcação.

Solicitou-se do governador do Estado do Amazonas a devida resposta aos avisos deste ministerio de 16 de agosto e 12 de novembro de 1895 e 28 de maio e 10 de outubro de 1896, afim de regularizar o serviço dos exames de validade a que devem submeter-se os funcionarios federaes residentes nos Estados.

Accusou-se recepção ao director de Hygiene e Assistencia Publica, do officio acompanhado dos boletins sanitarios referentes aos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do corrente.

Remetteu-se:

Ao director geral de contabilidade da Secretaria de Estado, a guia, por cópia, feita pelo cidadão Francisco Domingues Vieira para poder entregar á thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 1:96.\$950;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade a que foram submettidos os empregados da mesma estrada Licínio Rodrigues Fróes, Ildefonso da Silveira Mello, Manoel Rodrigues da Costa e José Senra.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico João Rodrigues de Camargo. — Concedo as licenças.

Pharmaceutico João Abreu. — Declaro o nome do pharmaceutico que o substitue, sem o que a descarga da sua responsabilidade não será effectiva.

Pharmaceutico Joaquim Manoel Pimentel. — Concedo licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem, foi exonerado o cidadão Alberto Carlos do Espírito Santo do cargo de inspector seccional da 17ª circumscripção, e nomeado para substituí-lo o cidadão José Luiz Delduque.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 26 de julho de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Porto Alegre:

N. 110 — Devolve, para ser informado devidamente, o requerimento em que o 3º escripturario da mesma alfandega Alfonso Henrique de Oliveira Duarte pede tres mezes de licença.

Dia 27

— A' Alfandega do Pernambuco:

N. 113 — Concede, para as despesas da verba — Corpos especiaes — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 30:000\$000.

A' de S. Paulo:

N. 66 — Concede, por conta das seguintes verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 33:034\$950: — Inspectoria Geral de Serviço Sanitario, 9:300\$; — Hospitales e enfermarias, 2:850; — Corpos especiaes, 20:000\$; — Comissões militares, 358\$300 e — Diversas despesas e eventuaes, 526\$950.

Dia 28

A' Directoria Geral da Contabilidade, da Secretaria da Industria:

N. 393 — Devolve o documento que acompanhou o seu officio n. 643, de 9 do corrente mez, visto não poder ser accoito como prova do obito do contribuinte do montepio Manoel de Oliveira França.

N. 399 — Declara que esta directoria pediu, por officio n. 377, de 15 do corrente mez, certidão de obito do contribuinte Antonio Luiz Gomes de Barros, extrahida do registro civil, por não poder ser accoita a que foi passada pela Santa Casa da Misericórdia;

N. 400 — Pede remetta a declaração de familia, em original, da finada contribuinte do montepio D. Julia Maria de Brito, professora publica;

N. 401 — Pede envio o processo que deu logar á expedição dos titulos das pensões de montepio, de que trata o seu officio n. 626, de 21 de outubro do anno passado.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39 — Pede providencia para que seja classificada a importância de 27:059\$, recolhida ao Thesouro por Martinho y Corrêa da Veiga, depositario de Veiga, Pinto & Companhia, e proveniente de direitos defraudados em 13 despachos falsificados.

— A' do Ceará:

No 65 — Concede, por conta da verba — Administração e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes — do actual orçamento, o credito de 1:350\$, para as despesas com os trabalhos de arrolamento, discriminação, demarcação e verificação dos proprios nacionaes existentes no mesmo Estado.

N. 66 — Idem, por conta da verba — Diversas despesas e eventuaes — do Ministerio da Guerra e actual orçamento, o credito de 300\$ para pagamento da despesa feita com o funeral do alferes Ildefonso Monteiro.

— A' do Maranhão:

N. 49 — Communica que não ha credito para ser effectuado o pagamento das porcentagens pela cobrança da divida activa, a que se julga com direito o bacharel Joaquim P. Franco de Sá, procurador da Republica no mesmo Estado.

N. 50 — Concede, por conta da verba — Obras hydraulicas federaes e outras nos Estados —, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e vigente orçamento o credito de 150:000\$ para pagamento da subvenção devida á Companhia Geral de Melhoramentos no mesmo Estado, pelos serviços da conservação do porto de S. Luiz.

— A' da Parahyba:

N. 39 — Concede, por conta da verba — Juiz do empréstimo do cofre de orphãos — do actual orçamento, o credito de 5:500\$, para as respectivas despesas.

— A' de Maceió:

N. 40 — Concede, por conta da verba — Material de construção naval — do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 523\$500, para as despesas com os concertos de uma lancha e de um escalar da Capitania do Porto.

— A' de S. Paulo:

N. 67 — Concede, por conta da verba — Ajudas de custo a magistrados — do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do vigente orçamento, o credito de 1:000\$, para pagamento da que compete ao bacharel Manoel Dias de Aquino e Castro, nomeado juiz seccional do mesmo Estado.

— A' de Paranaçu:

N. 11 — Remette uma guia do 2º escripturario Manoel Azevedo da Silveira Netto.

— A' de Santa Catharina:

N. 59 — Concede, por conta da verba — Fretes, tratamento de praças, enterros, etc. — do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 1:331\$, para occorrer ás respectivas despesas.

— A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 119—Autoriza a pagar ao lente cathedratice da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Carlos de Freitas o acrescimo de 5% de seus vencimentos, a contar de 1 de janeiro deste anno.

N. 120—Concede, por conta das seguintes verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 29:978\$, para pagamento das respectivas despesas:—Instrução Militar—168\$.—Armas—14:674\$.—Estado-Maior General—8:000\$.—Despesas de corpos e quartéis—3:436\$.—Ajustas de custo—2:000\$.—Diversas despesas e aventuras—2:000\$.00.

N. 121—Confirma o telegramma em virtude do qual foi concedido, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.474, de 13 de março ultimo, o de 50:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com a brigada que seguiu para o mesmo Estado, sob o commando do general Miguel Maria Girard, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 21 de julho.

Dia 29

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 85.—Pede providencie, afim de que seja dispensado de servir no conselho de revista da guarda nacional o 1º escripturario do Theouro Federal Alvaro Jorge Moreira.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 105.—Pede se digne providenciar para que, quando tiver de ser liquidado o tempo de serviço de empregados aposentados, sejam exigidas certidões extrahidas das folhas de pagamento.

— A' Caixa da Amortização:

N. 60.—Manda receber na Alfandega do Rio de Janeiro nove caixas contendo notas para o Theouro, vindas de Nova-York.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 —Determina que fica despachar, livres de direito, as ditas caixas, entregando-as á Caixa da Amortização.

— A' da Bahia:

N. 35. Recommenda que dê cumprimento á ordem que lhe foi expedida em 21 de maio do anno passado, sob n. 14, promovendo, com urgencia, a cobrança de que deixou de ser arrecadado como isposto de exportação do Estado de Minas Geraes.

Expediente do Sr. director:

Ao engenheiro das Obras do Ministerio da Fazenda:

N. 404.—Communica ter o Sr. ministro approved a designação de Antonio de Almeida Figueireiro, ajudante de apontador, para exercer interinamente as funcões de escripturario da directoria das mesmas obras.

— A' Companhia Oeste de Minas:

N. 406 — Pede providencie para que seja recolhida ao Theouro a quantia necessaria ao pagamento dos honorarios do fiscal do Governo junto á mesma companhia, o que ainda não fez.

— A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria:

N. 407—Devolve o titulo da pensão de montepio da viuva de Daniel Pedro de Alencida, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser feita a declaração de que ella está sujeita a descontar mensalmente um dia da pensão.

— A' Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal:

N. 403 — Communica que deixa de satisfazer a sua requisição a favor de Ignacio Moreira da Silva, por se achar annullado o emprestimo de capitães de 9 de julho de 1891.

N. 408 —Declara que a verboleira da do emprestimo da quantia de 1:253:115, mandada entregar a Francisco Cassiano Ferreira Alves é 8 e não 7 de fevereiro de 1884.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 40 — Communica que o Sr. Ministro inferiu o requerimento em que Paulo Machado Franco e outros pediram pagamento de vencimentos por terem servido de feis extrahumerarios da mesma alfandega.

— A' do Maranhão:

N. 51 —Recommenda que informe por que não foram pagas, em 1896, as dividas constantes da relação remetida com o officio n. 88, de 7 de maio ultimo, e a que verba pertenciam, quando correntes.

— A' do Ceará:

N. 67—Concede o credito de 39:943\$, para as despesas da verba—Juros, amortização e mais despesas da divida interna fundada—, do vigente orçamento.

— A' de Pernambuco:

N. 114—Autoriza a mandar descontar dos vencimentos do desembargador aposentado Pedro de Albuquerque Autran a joia integral para o montepio obrigatorio e as respectivas contribuições mensaes.

N. 115—Remette os titulos declaratorios das pensões de montepio da viuva e filhos do contribuinte Manoel Felix Gitirana, juiz de direito em disponibilidade.

— A' de Maceió:

N. 41—Recommenda que informe porque foi descontada do vencimento do engenheiro de 1ª classe João Borges Ferraz, fiscal da Estrada de Ferro Central Alagoana, a quantia de 27\$777, de um dia de ordenado, para o montepio, quando os seus vencimentos são de 12:000\$ annuaes:

— A' de Santos:

N. 47—Communica que o chefe de secção da mesma alfandega Saturnino Justo de Argollo Castro deve aguardar credito para o pagamento da ajuda de custo que requer.

— A' de S. Paulo:

N. 68—Recommenda para que seja informada, com urgencia, a petição do major reformado Manoel Alves de Azevedo.

— A' de Santa Catharina:

N. 60—Recommenda que mande descontar da pensão de D. Gillette Barros a quantia de 2\$, que de mais lhe foi paga pelo Theouro.

— A' Delegacia do Pará:

N. 55—Concede, por conta da consignação «Material» da verba—Correios—do actual orçamento, o credito de 3:000\$ para aquisição de utensilios para a respectiva administração.

— A' da Bahia:

N. 22—Communica ter o Sr. Ministro inferido o requerimento em que o conferente da mesma alfandega Horacio Seabra pede pagamento de vencimentos relativos ao tempo em que esteve exonerado.

— A' de Minas Geraes:

N. 47—Concede, por conta da verba—Ajudas de custo—do orçamento em vigor, o credito de 200\$ para pagamento da que compete ao 3º escripturario da mesma delegacia, Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.

N. 48—Concede, por conta da consignação «Material» da verba—Correios—do actual orçamento, o credito de 100\$ para compra de moveis para a agencia de «Agua Virtuosas»

— A' de Cuyabá:

N. 20—pede para que as rendas procedentes da sub-alfandega do distrito telegraphico do mesmo Estado devem ser escripturadas pelas differentes verbas da receita ordinaria.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 28 de julho de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Santos:

N. 98—Communica haver o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 27 do corrente, proferido no requerimento de Alfredo Burgos, autorizado o despacho livre de direitos de consumo e abatimento de 50%, nos de expediente, de 400 caixas, marca LM&C, contendo 7.600 kilos, liquido legal de formicida, nos termos do § 36, do art. 2º e parte final do art. 5º, das Preliminares da Tarifa vigente.

Dia 29

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 42—Em relação ao officio dessa repartição n. 145, de 28 de dezembro ultimo, transmittindo o requerimento em que o bispo dessa diocese, allegando pertencerem ao patrimonio da igreja que administra o edificio da Cathedral e os terrenos annexos, solicitou que os mesmos sejam eliminados do assentamento dos proprios nacioaes, declara que o Sr. Ministro da Fazenda decidiu que ao Poder Executivo falta competencia para resolver sobre a pretensão de que se trata.

— A' da Bahia:

N. 73—Transmitte o titulo de licença de José Francisco Tavares Filho, chefe de secção.

— A' do Rio Grande:

N. 35—Remette o titulo de licença do chefe de secção Manoel Pereira Bastos Junior.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 57—Relativamente ao officio dessa repartição n. 59, de 21 do corrente, declara approvar as propostas designando o secretario da extincta Secção de Estatística do Rio Grande do Norte Manoel José Nunes Cavalcanti, para exercer as funcões de fiscal de secção, no municipio de Niteroy, e o 1º escripturario do Theouro Federal Carolino José Garcia, para identico logar nesta Capital, em substituição do 1º escripturario da Recebedoria Hermano Eugenio Tavares, que solicitou sua exoneração.

N. B.—O expediente publicado hontem sob a data de 29 é de 27 de julho.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez proximo findo, foram exonerados:

O official de justiça da Auditoria de Marinha Reynaldo Candido Rodrigues, por abandono de emprego, sendo nomeado, para substituí-lo, Pedro Francisco de Araujo Roso; O secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, a seu pedido, Durval Augusto Gomes.

—Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao foguista, invalido, José Lapide da Rosa, em 6 de abril do corrente anno, para tratar de sua saúde fóra do asylo, nesta Capital, percebendo os vencimentos a que tiver direito.

Expediente de 27 de julho de 1897

A' Contadoria, mandando, em additamento ao aviso de 21 do corrente, em na celebração do contracto com a Companhia Marcenaria Brasileira, para o fornecimento de moveis ao cruzador *Almirante Tamandaré*, sejam attendidas as especificações que se lhe remetem.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando que informe qual a etapa marcada por aquelle ministerio para a guarda desta Capital no semestre futuro.

— Ao Quartel-General, concedendo autorização ao director da enfermaria de berbericos de Copacabana para admittir o estudante

de medicina Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque como alumno pensionista gratuito, percebendo somente a respectiva razão.

— Comunicou-se á Contadoria.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento em que o pratico Manoel Ferreira e outros pedem ao Congresso Nacional diversas concessões, e transmittindo as cópias das informações prestadas pelo Quartel-General e conselho naval.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para serem passadas, as respectivas patentes, a relação dos seguintes empregados da Secretaria da Marinha, aos quaes, em virtude do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, competem honras militares e que, por já terem completado o tempo de vitaliciedade, estão comprehendidos no decreto n. 2.532, de 23 do mez passado: capitães-tenentes, directores de secção, José Maria da Silva Leal, Ignacio Apparcio Soares e Carlos Adolpho Müller de Campos; 1ª tenentes, 1ª officiaes José Moreira da Costa Lima Junior, João Lopes Ferreira Pinto, e official archivista Augusto de Souza Lobo e 2º official, 2º tenente Jarbas de Vasconcellos Parada.

— Aos Arsenaes :

De Pernambuco, declarando, em solução ao officio n. 43, de 7 do corrente, que os concertos mandados realizar por aviso n. 1.645, de 12 de junho ultimo, no edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, devem ser feitos pelo mesmo arsenal, como se deprehende dos proprios termos do supradito aviso;

Da Bahia, communicando o indeferimento do requerimento em que o operario Antonio Sebastião de Araujo Costa pediu a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por ter-se verificado pela certidão que apresentou contar apenas 5.968 dias de trabalho que são insufficientes para lhe darem direito á referida gratificação;

Do Pará, declarando ter resolvido approvar o orçamento, que acompanhou o officio n. 87, de 15 de maio ultimo, do material preciso para a confecção de 50 boias e 50 balizas de ferro encomendadas ao mesmo arsenal, por aviso de 15 de abril de 1895.

— A' Praticagem do Recife, declarando, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 7.766, de 13 do corrente, que ao 1º pratico aposentado da associação da mesma praticagem Libanio Estanislão da Costa compete, em face do que dispunha o paragrapho unico do art. 62 do regulamento especial da praticagem, que vigorava, na data de sua aposentadoria (30 de dezembro de 1895), o ordenado integral que deverá ser pago por conta do antigo montepio da referida associação, não o alcançando, portanto, o aviso n. 411, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1897

Francisco Albino da Silva. — Selle um dos documentos com o sello da União.

Lazaro da Silva Guardado e João Joaquim Pires de Aragão. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos, durante o actual exercicio:

De 100:000\$, na Alfandega do Rio Grande do Norte, para as despesas das obras do porto do Natal, sendo 29:400\$ para pessoal e 70:600\$ para material (aviso n. 1.411);

De 13:000\$, no Espirito Santo, para a fiscalização do porto da Victoria: pessoal 12:600\$, material 400\$000 (aviso n. 1.412);

De 70:000\$, no Paraná, para as obras do porto de Paranaguá: pessoal 23:000\$, material 47:000\$000 (aviso n. 1.413);

De 150:000\$, em Santa Catharina, para o porto do mesmo Estado: pessoal 30:000\$, material 120:000\$000 (aviso n. 1.414);

De 10:000\$, em Macaé, para a fiscalização do porto de Jaraguá: pessoal 9:600\$ e material 400\$ (aviso n. 1.415);

De 200:000\$, na Parahyba, para as obras do porto do mesmo Estado: pessoal 40:600\$ e material 159:400\$ (aviso n. 1.416);

De 15:000\$, em S. Paulo, para a fiscalização das obras do porto de Santos: pessoal 15:000\$ e material 3:000\$ (aviso n. 1.417);

De 10:000\$, no Ceará, para a fiscalização dos obras do porto da Fortaleza: pessoal 9:600\$ e material 400\$ (aviso n. 1.418);

De 1.000:000\$, no Rio Grande do Sul, para as obras da barra e porto do Rio Grande: pessoal 160:000\$ e material 840:000\$ (aviso n. 1.419);

De 10:000\$, no Maranhão, para a fiscalização das obras do porto do mesmo Estado: pessoal 9:600\$, material 400\$000 (aviso n. 1.420);

De 301:150\$, em Pernambuco, para as obras do porto do Recife: pessoal 87:400\$, material 213:750\$000 (aviso n. 1.421);

De 11:600\$, no Thesouro Federal, para a fiscalização das obras do porto da Laguna: pessoal 9:600\$, material 2:000\$000 (aviso n. 1.422);

De 100:000\$, no Ceará, para a conclusão das obras do açude de Quixadá, sendo 65:000\$ para o pessoal, e 35:000\$ para o material (aviso n. 1.423).

Directoria Geral da Industria

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas—2ª secção N. 434— Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897.

Convém que, com a possivel brevidade, informeis qual a quantidade de carvão consumido, no mez que hoje finda, pelas lanchas em serviço dessa hospedaria.

Saude e fraternidade.— Sr. administrador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.—Augusto Fernandes, director geral interino.

Movimento de immigrants nas hospedarias:

Dias 30 e 31

Ilha das Flores :

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.

—Pinheiros :

Não ha immigrants.
O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 31 de julho de 1897.— F. Silva, chefe interino.—Visto.—A. Fernandes.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 30 de julho, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Camillo Fernandes da Silva 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude on the lie convier.

Directoria Geral dos Correios

Expediente de 31 de julho de 1897.

Recommendeu-se, em circular, aos administradores dos correios, que, nas declarações para os effectos do montepio, que devem ser encaminhadas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, sejam muito observados, para regularidade do serviço, as disposições do Regulamento n.942 A, de 31 outubro de 1890, no seu capitulo IV.

—Expediu-se circular a todos os administradores, recommendando providencias urgentes para que seja verificado si os agentes do correio tem em seu poder os sellos de taxa devida, por que são actualmente responsáveis, do que devem dar prompto conhecimento a esta directoria.

—Officiou-se ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 257, de 16 do corrente, communicando que os balancetes de maio e junho do corrente exercicio já foram remetidos ao Tribunal, juntamente com os respectivos documentos, em officios ns. 746 e 900, de 19 de junho ultimo e de 23 do corrente.

—Transmittiram-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, as declarações de monte-pio, feitas pelo carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará Pedro Paulo da Fonseca.

—Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedin lo solução aos officios desta directoria ns. 32/3, 119/3, 124/3 e 198/3, do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser pagas, nas thesourarias das administrações postaes, todas as despesas com material;

Restituindo o aviso do Ministerio da Fazenda n. 30, de 18 de fevereiro deste anno, offerecendo um prelo para o serviço dos correios e telegraphos na cidade de Uruguayana.

—Por portaria de 31 de julho, determinou-se que volta a ter exercicio na agencia do correio de Juiz de Fora, a quo pertence, o carteiro Augusto Bueno Soares de Gouvêa, addido á administração dos Correios do Districto Federal.

—A partir do dia 1 de agosto começará o serviço postal para a agencia do correio ultimamente creada na estação de Teixeira Soares, ramal do Porto Novo, Estrada do Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

José Duarte de Lima, carteiro da 2ª classe da administração dos correios do Pará, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Faça reconhecer a firma do medico que passou o attestado.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE JULHO DE 1897

Requisições a processos sobre os quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.330, de 19 do corrente, sobre o pagamento a Rocha, Teixeira & Comp., da quantia de 193\$200, proveniente de objectos fornecidos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em março ultimo.—O tribunal mandou registrar na consignação—Concertos, conservação do edificio e outras despesas—da mesma hospedaria, da verba sob n. 4, a importancia de 147\$200, e deixou de o fazer quanto á de 46\$, relativa a varios artigos mencionados na conta anexa ao dito aviso, por não terem sido recebidos, conforme declarou nella o administrador interino.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1982, de 19 deste mez, requisitando que, por conta da consignação destinada á aquisição, custeio, concertos e aprestos de lanchas e escaleres, nos Estados, da verba 21ª do orçamento em vigor, seja posto na Alfandega de Santa Catharina, á disposição do inspector de saude do porto, o credito de 400\$, para occorrer á despesa com pintura e reparos no escaler da visita do dito porto, e á aquisição da palamenta necessaria ao mesmo escaler.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do referido credito.

— Ministerio da Fazenda — Officio:

Da Alfandega da cidade de Paranaguá, n. 14, de 5 de maio proximo passado, sobre o qual proferiu despacho, em 8 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedendo á dita Alfandega o credito de 20:500\$, desti-

nado à aquisição de um guindaste, aluguel de um armazem e material para o mesmo.— O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de que se trata, por conta da verba —Alfandegas—do actual exercicio.

Informações:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 de julho, referente ao pagamento, pela Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, ao Banco Allianza do Porto, da somma de £ 24.468, ou 217:493\$334, proveniente de juros e amortização do emprestimo contratado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, sob a garantia do Governo da União.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 214:102\$347, de conformidade com o parecer.

Da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 16, sobre o acto regulamentar, expedido com o decreto n. 2.538, de 5 de julho, para a cobrança do imposto de 1:000\$ a que estão sujeitas as sociedades sportivas.—O tribunal resolveu que seja registrado o acto de que se trata.

—Titulos:

De montepio civil, de D. Thereza Alice Ubatuba, viuva do telegraphista de 2ª classe Arthur Trajano Ubatuba, na importancia annual de 633\$333, e de seus filhos Ezequiel, João Gabriel, Córa, Eugenio, Alvaro, Ortilia, Arabella, Celina e Ivo, na de 70\$370 a cada um.

De meio soldo:

De D. Firmina Gomes de Carvalho, mãe do finado major reformado do exercito Urbano Wenceslão Gomes de Carvalho, na importancia mensal de 70\$000;

De D. Maria Antonia da Fontoura Palmeiro, viuva do capitão reformado do exercito José Maria da Fontoura Palmeiro, na importancia mensal de 21\$000.

O tribunal julgou legalmente expedidos os titulos para os effeitos devidos.

De montepio civil de D. Josephina Werneck e D. Josephina Werneck e Silva, mãe e irmã solteira do finado 2º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Miguel Armindo Werneck e Silva, na importancia annual de 750\$, a cada uma.—O tribunal proferiu igual despacho, e mandou que se registre a despeza com o pagamento devido no actual exercicio, e se officie ao Ministerio declarando que a presumpção creada em favor da declaração do contribuinte, estabelecida no art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, está sujeita à restricção do art. 29 do mesmo decreto.

De meio soldo dos menores João, Olga e Maria, filhos do finado tenente reformado do exercito Numa Pompilio de Azambuja Cidade, na importancia mensal de 8\$500 o do primeiro e de 9\$800 os das duas menores.—O tribunal, de accordo com os pareceres, julgou legalmente expedidos os titulos, excluido o do menor João, o qual se deverá devolver, afim de ser rectificado, visto competir ao dito menor a quota de 5\$333, terço da metade do soldo com que seria reformado aquelle official, nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.395, de 16 de junho ultimo, transmittindo os documentos da despeza effectuada pela Pagadoria da Marinha com a aquisição de material durante o mez de abril deste anno, na importancia de 188:018\$957.—O tribunal resolveu autorizar o registro a posteriori da despeza no total de 153:742\$893, relativa ás verbas 10ª, 18ª, 23ª, 24ª, 26ª e 28ª, e deixar de o fazer quanto á de 31:276\$059, concernente ás verbas 9ª, 12ª, 16ª, 20ª, 27ª e 10ª, consignação—fardamento para 4.000 praças e 3.000 aprendizes marinhaes—, 18ª, consignação—luzes—, 24ª, consignação—aquisição de cabos, lonas, etc.—e 28ª, consignação—passagens autorizadas por lei, etc.

N. 1.493, de 30, sobre o pagamento de contas, na somma de 92:257\$951, proveniente do fornecimento de varios artigos ao hospital, arsenal e Commissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.—O tribunal mandou registrar a importancia de 27:454\$398 de despezas das verbas 9ª, 10ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 23ª e 25ª, e deixou de assim proceder quanto á de 43:991\$829, relativa a despezas da verba 24ª, por falta de credito, e ás de 17:274\$174, 3:441\$550 e 96\$, pertencentes ás verbas 20ª, 25ª e 26ª, por se acharem incluídas em facturas, contendo parcelas de despeza da citada verba 24ª;

N. 1.581, de 15 do corrente, requisitando que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, com a quantia de 2:800\$, por conta da verba—Eventuaes—do exercicio em vigor, afim de attender a despezas da mesma verba.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito da referida quantia.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 13 deste mez, sobre a concessão dos creditos de 5:000\$ á Alfandega do Estado do Ceará para despezas das verbas 20ª, 24ª e 27ª, de 1:500\$ á do Rio Grande do Norte, para a da verba 27ª, e de 61:448\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, para as das verbas 11ª, 20ª e 27ª, feitas as annullações indicadas, no mesmo Thesouro e na Contadoria Geral da Guerra.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos ditos creditos, no total de 67:948\$, e officiar ao ministerio, de accordo com o parecer;

De 17, relativo ao pagamento de contas, na somma de 49:313\$384, proveniente de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos do ministerio, no corrente exercicio.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 47:833\$417, de despezas realizadas por conta das verbas 1ª, 2ª, 5ª, 17ª, 20ª, 22ª, 27ª e 28ª, e do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, deixando de o fazer em relação á de 1:479\$967, em que importa a conta do Hospicio Nacional de Alienados, por não poder ser classificada por inteiro na consignação—Tratamento de praças, etc.—da verba—Hospitales e enfermarias—, desde que se comprehendeu nella despeza com o tratamento de officiaes e com o de Thomaz Caetano de Jesus, cuja qualificação não foi indicada;

De 22, solicitando que á Alfandega do Estado do Maranhão seja distribuido o credito da quantia de 3:358\$, para occorrer ao pagamento de despezas por conta da verba 27ª, do actual exercicio.—O tribunal resolveu autorizar o registro da distribuição do alludido credito.

Processos da tomadas do contas:

Do commissario de 4ª classe, 2º tenente Felippe Nery Cabral de Menezes, relativas ao periodo de 10 de julho de 1894 a 30 de junho de 1895, em que serviu no cruzador *Trindade* e no hiate *Silva Jardim*;

Do ex-almojarife da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Antonio de Paiva Martins, no periodo de 9 de fevereiro de 1892 a 24 de setembro de 1894, relativo á sua gestão;

O tribunal resolveu expedir quitação aos ditos responsaveis e ordenar o levantamento da fiança prestada pelo ultimo.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo mencionados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 220\$, nos mezes de janeiro a março, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 15:341\$809, nos mezes de maio e junho, pelo mordomo do palacio da Presidencia da Republica;

De 657\$365, nos mezes de março a junho, pelo comprador da inspecção geral das obras publicas;

De 487\$870, no mez de maio, pelo administrador da Casa de Detenção;

De 292\$500, no dito mez, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, com despezas miudas a seu cargo.

No mez de junho ultimo:

De 3:753\$210, pelo aministrador da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, com o pagamento dos vencimentos do pessoal empregado na mesma hospedaria;

De 3:030\$446, pelo das colonias de alienados, com o pagamento dos vencimentos dos empregados subalternos e das despezas miudas das ditas colonias;

De 423\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios dos individuos que serviram de modelo vivo;

De 686\$666, pelo escrivão do Externato de Gymnasio Nacional, com o pagamento da folha do pessoal de nomeação do director do referido Gymnasio;

De 63\$200, pelo, mesmo;

De 39\$100, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 66\$960, pelo porteiro da Junta Commercial;

De 48\$, pelo do Archivo Publico Nacional, com despezas de prompto pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.373, de 23 do corrente, pagamento de 282\$ a Antonio da Costa Fernandes, proveniente de trabalhos de pintura feitos nas caixas postaes da administração dos Correios do Districto Federal, durante o mez de junho ultimo;

N. 18, de 31 do corrente, idem de 600\$000, folha dos vencimentos dos serventes da Secretaria do Ministerio.

N. 1.374, de 23 do corrente, idem de 345\$300, a Carneiro & Comp., pelos objectos fornecidos á Repartição Fiscal do Governo junto á *City Improvements*;

N. 1.391, de 26 do corrente, idem de 6:396\$006, á *The Royal Mail Steam Packet Company*;

N. 1.389, de 26 do corrente, idem de 3:086\$550, a Pereira Reis & Companhia;

Officio n. 27, da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, idem de 93\$, folha dos serventes da mesma repartição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.893, de 9 do corrente, entrega de 8:421\$843, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, para pagamento do pessoal jornalero, relativo aos mezes de maio e junho ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 211, de 30 junho ultimo, pagamento de 172\$405 ao ex-Ministro em S. Petersburgo, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, ao cambio de 27;

N. 213, da mesma data, idem de 665\$416, ao Ministro em Santiago, Julio Henrique de Mello e Alvim, ao cambio de 27;

N. 214, da mesma data, idem de 626\$579, ao Ministro em Londres, João Arthur de Souza Corrêa, ao cambio de 27;

N. 229, de 21 de julho, idem de 155\$290, ao Ministro Plenipotenciario em disponibilidade, Henrique Mamede Lins, ao cambio de 27;

N. 234, de 24, pagamento de 23\$403, ao cambio de 27 d., ao consul de 1ª classe em disponibilidade, Ignacio José Alves de Souza Junior, proveniente da expedição de um telegramma.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juizo municipal de Macahé, de 27 de outubro de 1896, entrega de 105\$477 a Bernardino C. de Almeida Albuquerque, do emprestimo do cofre de ornhãos;

Do consulado geral dos Estados Unidos do Brazil, em Montevidéo, de 15 do julho, pagamento de 34\$, proveniente de embarque, despacho e frete de um caixão de estampilhas para a Alfandega de Uruguayana;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 1 de julho, entrega de 375\$076, a Francisco Cassiano Ferreira Alves, do emprestimo do cofre de ornhãos.

Requerimentos:
De Cicero B. de Mello, pagamento de 161\$101, de 2 %;
De Braz de Souza Moreira, idem de 42\$531, de 2 %.

Exercícios findos—Requerimentos:
De Bonifacio G. de Azevedo, pagamento de 200\$, de funeral;
De Duarte F. Martins, idem de 300\$, de aluguel da casa da rua da Saude n. 119, occupada pelo posto policial;
De José Paulo da Motta, idem de 868\$461, de montepio;
De D. Maria B. de B. Braga, idem de 162\$, de pensão;
De Manoel José de Castilhos, idem de 1:026\$722, de montepio;
De D. Rosa A. da Silva Coelho, idem de 200\$, de pensão;
De Rapp & Morse, idem de 1:762\$500, de fornecimentos;
De Saturnino José do Nascimento, idem de 46\$100, de titulo de divida.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral do Interior e Estatística

Dia 31 de julho de 1897

2ª SECÇÃO

Offícios recebidos:

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis (3), remetendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 17 a 27 do corrente do trapiche Carvalhaes.—Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (2), communicando ter remetido nos dias 27 e 28 do corrente 25 volumes com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archive-se.

Do da ilha do Raymundo, idem, idem, sendo: 10 caixas para o becco do Bragança n. 18 e 6 ditas para a Estação Maritima.—Archive-se.

Offícios expedidos:

A' agencia do 2º districto do Campo Grande, communicando o deferimento do requerimento de Luciano de Paulo, de accordo com o parecer desta directoria.

A's Directorias de Hygiene e Fazenda, communicando os indeferimentos dos requerimentos de João Baptista Nobre Graça & Comp. e Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos.

A' agencia do Sacramento, identica communicação, quanto ao 1º requerimento.

A' do 2º districto de S. José, idem, idem, quanto ao segundo.

A' agencia de Inhauma, idem, idem, de Angelo Polliciano de Magalhães Damaseno.

A's Directorias de Hygiene e Fazenda, communicando os despachos exarados pelo Sr. Dr. Prefeito nos requerimentos de Maria Magdalena Monteiro, Antonio Julio Caetano e S. Tavares & Comp.

A' agencia do 2º districto de Santo Antonio identica communicação, quanto ao primeiro requerimento.

A' do 2º districto do Engenho Velho, idem, idem, quanto ao segundo e terceiro.

A' agencia da ilha do Governador, respondendo ao officio dirigido á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, profissão ou industria:
Alfaiataria e chapelaria—Bangü (Campo Grande), Luciano de Paula.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequins—Bangü (Campo Grande), Antonio Mathias da Costa; Luiz de Vasconcellos n. 10, João Marquillo & Comp.—Deferidos.

Casa de penhores—Silva Jardim n. 3, Reynaldo Porto.—Deferido.

Correiros.—S. Christovão n. 133, José Antonio Vasconcellos; Mariz e Barros n. 27, Emiliano de Mendonça.—Deferidos.

Charutarias—Travessa de S. Francisco de Paula n. 11, Motta & Comp.; Haddock Lobo n. 56, Oscar Maturreira.—Deferidos.

Moagem de café—Alfandega n. 278, Pinto & Deveza; Gonçalves Dias n. 16 A, viuva Araujo & Genro.—Deferidos.

Bilhetes de loteria—Gonçalves Dias n. 40, J. Vianna & Comp.; Ouvidor n. 131, Domingos Conde.—Deferidos.

Quitanda—Vieira n. 3 (Inhauma), Rozalina de Mattos.—Deferido.

Alfaiataria—Rosario n. 107, sobrado, Victor Lopes de Oliveira Baptista.—Deferido.

Deposito e officina de esculptura e ornatos—S. Christovão n. 75, Moreira & Carmo.—Deferidos.

Arralor, cera em velas, grinaldas e caixões funebres—Goyaz, sem numero (Inhauma), A. Fiuza & Comp.—Deferido.

Casa de pasto, fumos, etc.—Uruguay n. 17, Francisco Peres Douierele.—Deferido.

Armarinhos e fazendas—Alfandega n. 194, Boroalho & Brito.—Deferido.

Taverna—Elías da Silva n. 4, J. Mattos & Comp.—Deferido.

Casa de commodos—Visconde Maranguape n. 52, José Cardoso Machado.—Deferido.

Officina de segeiro—Conselheiro Bento Lisboa n. 84, Monastero & Lopes.—Deferido.

Requerimentos archivados:

Depositario publico—Dr. Manoel Victorino n. 211, Angelo Polliciano de Magalhães Damaseno.—Indeferido, de accordo com a informação.

Fabrica de malas e carpinteiro—S. Pedro n. 120, João Baptista Nobre Graça & Comp.—Indeferido.

Deposito de materiaes—Trese de Maio n. 18, Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Vehiculos terrestres—Antonio Domingos da Silva e Antonio Corrêa.—Deferidos.

Enviado ao agente respectivo:

Francisco da Silveira Gusmão.—Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Adicionaes

Phosphoros—General Caldwell n. 90, Albino Marinho Teixeira.—Deferido.

Alcool a taverna—Sant'Anna n. 66, Francisco Pennacite.—Deferido.

Phosphoros a taverna—Gonçalves Dias n. 1 A, Carlos Antonio Pereira.—Deferido.

Consignação de café a fazendas e roupas—Hospicio ns. 96 e 100, Machado Guimarães, Fernandes, Reis & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Drogas a louças e vidros—Sete de Setembro n. 29, Hess & Huber.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos archivados:

Adicionaes:

Botequim a casa de pasto—Lavrado n. 36, Maria Magdalena Monteiro.—Cumpra o disposto na postura de 9 de abril do corrente anno.

Casa de pasto e botequim a taverna—Pereira Nunes n. 55, Sr. Tavares & Comp.—Cumpram o disposto na postura de 9 de abril do corrente anno.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencia de firmas:

Tavernas—Consultorio n. 13, de Antonio dos Santos Girão para Benevides & Comp.; Conde de Bomfim n. 100, de Joaquim Teixeira da Costa para José Victorino Carvalho de Magalhães.—Deferidos.

Fazendas—Primeiro de Março n. 63, de Souto Maior, Almeida & Comp. para Barros, Guimarães, Camarinha & Comp.—Deferido.

Fabrica de café—Dr. Manoel Victorino n. 125, de Antonio Cardoso de Mesquita para João Rodrigues & Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Charutaria—Alfandega n. 98, de T. Magalhães & Comp. para J. Barroso & Comp.—Deferido.

Casa de pasto—Uruguayana n. 131, de João da Silva Gomes para Antonio Seraphim de Andrade.—Deferido.

Ensacadores de café—Benedictinos numeros 3 e 13, de Veiga & Comp. para Gouvêa, Brandão & Comp.—Deferido.

Pharmacia—Gonzaga Bastos n. 50, de Francelino Reis & Comp. para Alberto Americo dos Santos.—Deferido.

Açougue—Inhauma, de Rego & Comp. para Carlos Custodio Nunes.—Deferido.

Carroça—N. 1.817, de José Dias Ferreira Machado para José Carlososo.—Deferido.

Caminhões—Ns. 3.206 a 3.209, de José Faria Loureiro Coimbra para Manoel Rodrigues Barreiro.—Deferido.

Transferencias de local:

Taverna—Da rua Desembargador Izidoro n. 1 para a do Conde de Bomfim n. 110 B, Antonio da Cunha Bastos.—Deferido.

Marcineiro—Da rua Estacio de Sá n. 42 para a do Visconde de Itauna n. 237, Domingos José Ribeiro.—Deferido.

Armarinhos—Da rua Visconde de Sapucahy n. 227 para o n. 219, Raphael Netto; da rua da Alfandega n. 343 para o n. 188, Fares Pichara & Irmão.—Deferidos.

Barbeiros—Da rua Jardim Botânico n. 48, para o n. 34, Antonio Martins Pinto; da rua Senhor dos Passos n. 25 para a da Conceição n. 25, Bernardino Nunes dos Santos.—Deferidos.

Officina de correio.—Da rua do General Polydoro n. 11 para o n. 248; da Praia de Botafogo, Antonio Ribeiro da Silva.—Deferido.

Tilburys—N. 184, da rua Dr. Agra n. 5 para a de Santa Amelia n. 38, Ernesto dos Santos Tavares; n. 153, da rua Visconde de Pirassinunga n. 3 para a de Santa Amelia n. 38, Felix Moutinho Ribeiro.—Deferidos.

Carroças—N. 1.475, da rua Visconde de Sapucahy n. 115 para a do Aqueducto n. 100, Jeronymo Pinto Lopes.—Deferido.

Requerimento archivado:

Quitanda.—Da rua Maxwell n. 11 para o n. 7, Antonio Julio Caetano.—Cumpra o disposto na postura de 9 de abril do corrente anno.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Taboleta—Praça da Republica n. 133 (sobrado) Mme. Desiderate.—Deferido.

Lettreiro:

Visconde de Sapucahy n. 219, Domingos Guaranhos.—Deferido.

Relevação de multa:

Viuva Telles—Indeferido, de accordo com a informação.

Levantamento de deposito:

Albino de Souza Pinheiro.—Deferido.

Despachos interlocutorios:

Devoção de S. Sebastião, no logar denominado Saquarema.—Junta licença da policia. 38 requerimentos á Directoria de Hygiene.

Um dito á de Fazenda.

Seis ditos á Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Dous ditos ás agencias respectivas.

Um dito á fiscalização de inflammaveis respectiva.

3ª SECÇÃO

Offícios recebidos:

Da agencia da ilha do Governador, requisitando mapps para registro de nascimentos e obitos.—A' 3ª secção.

Da de Inhauma, remetendo os mapps de nascimentos, casamentos e obitos occorridos durante o mez de dezembro de 1896.—A' 3ª secção.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1897

Alfredo Augusto Teixeira.—Passe-se guia. Felipe Faulhaber.—Compareça para explicações.

Francisco M. Garcia.—Dê aos commodos a área da lei.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corporis. *Conhecendo-se do recurso interposto do despacho pelo qual o juiz seccional, indeferindo a petição do impetrante, se julgou incompetente para resolver sobre a allegação de achar-se ha muito cumprida a pena que foi imposta ao réo, levando-se em conta o tempo da prisão preventiva, nega-se provimento ao mesmo recurso, porque não tem os juizes federaes competencia para conhecer de petições de habeas-corporis de réos presos á ordem da justiça local, por crimes sujeitos á respectiva jurisdicção.*

N. 967.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corporis, interposto pelo Dr. Cândido Mendes de Almeida, do despacho pelo qual o juiz seccional do Districto Federal indeferiu a final, depois de haver-a inicialmente deferido para o effeito da apresentação do paciente, a petição do recorrente, em favor de Alberto Augusto Ribeiro Coelho, réo preso preventivamente a 19 de janeiro de 1889 e recolhido em 29 de junho de 1895 á Casa da Correção para cumprimento da pena de sete annos e meio de prisão cellullar, grão maximo do art. 268 § 2º do Codigo Penal, na qual *ex-vi* do art. 3º, letra b, foi pela Côte de Appellação convertida á de 12 annos de prisão simples, grão maximo do art. 222 do Codigo Criminal de 1830, imposta pelo Jury a 25 de novembro do dito anno de 1889, pena aquella que, levado em conta o tempo da prisão preventiva, pretende o recorrente achar-se ha muito cumprida.

Verificando-se pelos termos do despacho recorrido que, embora diga o juiz a quo indeferir a petição do impetrante, na realidade reconheceu-se incompetente para o caso, desde que baseou o indeferimento nos accordãos deste tribunal de 5 de outubro e 19 de dezembro de 1896, cuja summa doutrinal é a incompetencia dos juizes federaes de seccão para conhecerem das petições de habeas-corporis de réos presos por mandado da justiça local, em virtude de crimes sujeitos á respectiva jurisdicção: Accordam conhecer do recurso nas termos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 23, paragrapho unico, letra a, e negar-lhe provimento, por ser o despacho recorrido conforme o direito. (Constituição art. 61, n. 1 e art. 62, citada lei n. 221, art. 23, 2ª parte.) Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de março de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Figueiredo Junior*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Pereira Franco*.— *João Barbalho*.— *H. do Espirito Santo*.— *João Pedro*.— *José Hygino*.— *Bernardino Ferreira*.— *Manoel Murtinho*.— *Macedo Soares*, vencido. Não conheci do habeas-corporis, por não ser caso delle. Nem o accordão procurou demonstrar que o era; e menos bem interpretando o despacho fls. 32 v. do Dr. juiz a quo, para applicar-lhe a disposição do art. 23, letra a, (letra que não é inciso do paragrapho unico, como cita o accordão; mas sim do artigo) da lei n. 221, de 1894, basea-se ainda menos curialmente no art. 61, 1º caso, da Constituição Federal. Com effeito, o despacho fls. 32 v. do Dr. juiz seccional não póte ser entendido sinão de accordo com o de fls. 22. E' aquelle a justificacção deste, que indeferiu o habeas-corporis; e o juiz não o podia ter indeferido sem que tivesse tomado conhecimento do caso; e, si tomou conhecimento, é que julgou-se competente. Como é, pois, que se vêm dizer que o Dr. juiz a quo julgou-se incompetente? Não; o accordão está errado, e mais errado ainda ficou por falta de comprehensão da especie.

Porquanto, trata-se da execução de uma sentença criminal, em cujos autos, allega o executado por seu advogado, impetrante, está a prova de ter elle cumprido a pena. Mas era o caso de requerer o executado ao juiz local que julgou cumprida a pena e extincta a

execução. No caso de indeferimento, tinha elle appellação para a instancia superior; e só da decisão desta seria cabivel recurso para o Supremo Tribunal Federal. E' doutrina assentada, geralmente aceita por todos os juizes e tribunaes e observada por este Supremo Tribunal Federal, que, onde ha recurso ordinario, não se admite o extraordinario, quer seja habeas-corporis, quer seja recurso extraordinario (propria e peculiarmente dito), quer seja revisão criminal. O contrario seria supprimir a jurisdicção da segunda instancia nos juizes locaes. E a esse principio obedeceu a Constituição Federal, nos arts. 59 § 1º, 61 e 62. Citar o art. 61 n. 1, da Constituição Federal é desconhecer que esta lei se refere aos habeas-corporis admissiveis, recebiveis, cujo reconhecimento computa ao Tribunal, e não a recursos extravagantemente interpostos. Demais, o Dr. juiz seccional era incompetente para conhecer do habeas-corporis. Demonstra-o, com abundancia de argumento, o Dr. Affonso de Miranda, juiz do Tribunal Civil e Criminal, nos seus officios fls. 12 e 20, irresponsiveis. Cita o accordão o art. 23, 2ª parte, da lei n. 221, de 1894; mas essa disposição refere-se a crimes de jurisdicção federal e a actos criminaes contra funcionarios da União. Ora, o caso é crime de estupro, definido no art. 268 do Codigo Penal; logo, a citação é imprestavel: logo o accordão não está de accordo com o que consta dos autos.

Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que não admitiu a ratificação de um protesto marítimo, visto não se achar este em termos legais.

N. 192.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento, vindos do Estado de Pernambuco, em que é agravante Diederich Hoch, capitão do patacho *Bonito*, e agravado o juiz seccional do mesmo Estado; accordam em negar provimento ao agravo, porquanto, deixando de admitir a ratificação o protesto marítimo, apresentado pelo agravante, nada mais fez o juiz a quo do que dar cumprimento ao disposto no art. 227 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, uma vez que, sobre não constar do diario da navegação, não foi precedido o referido protesto da acta da deliberação, que devera ter sido a respeito tomada, e á qual nem sequer allude. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1897.— *Pereira Franco*, vice-presidente.— *João Pedro*.— *Pindahiba de Mattos*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Bernardino Ferreira*.— *H. do Espirito*.— *Americo Lobo*.— *Manoel Murtinho*.— *Figueiredo Junior*.— *Macedo Soares*, vencido;— de accordo com as juridicas razões da minuta fl. 2.— Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Hygino.

Dá-se provimento ao agravo interposto com o fundamento de damno irreparavel, para mandar, que o juiz a quo indefira o pedido de levantamento de fiança prestada pela companhia ré, na acção que lhe foi proposta pelo agravante no juizo seccional, e á qual precedeu mandado de arresto, como medida assecuratoria; embora fosse posteriormente reconhecida a incompetencia desse juizo para tomar conhecimento da acção, hoje sujeita á justiça local; sendo a fiança succedanea do arresto, e podendo ser este feito perante qualquer juiz, não affecta a nullidade da acção proveniente da alludida incompetencia.

A fiança, no caso de que se trata, não é propriamente acto do processo, mas sim um contracto firmado por mutuo accordo das partes.

N. 197.— Vistos, expostos e discutidos estes autos, vindos de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em que são agravante John Longhlin e agravada a companhia— *Fabrica de Chitas Porto Alegrense*, delles consta: Que propondo o agravante perante o juiz seccional acção ordinaria para haver da agravada £ 1.038, a que se julga com direito, requereu previamente e obteve, como

medida assecuratoria, mandado de embargo e arresto nos bens da companhia ré, em liquidação, que iam á praça em leilão; que para não ser este embaraçado offereceu a dita companhia como fiador por aquella quantia até ser definitivamente decidida a demanda, o Banco da Provincia, e aceita pelo autor a fiança foi lavrado o competente termo; que proposta a respectiva acção e opposta pela ré excepção de incompetencia de juizo, aceitou-a o juiz e declarou-se incompetente, e sendo desta sua decisão interposto agravo para este tribunal foi a esse recurso negado provimento e confirmada a decisão agravada; Que sciente disto, requereu o Banco fiador a exoneração da fiança, e sem ser ouvido o autor a favor de quem foi ella prestada, deferiu o juiz seccional o pedido e o mandou levantar; que, finalmente, contra esse deferimento protestou e reclamou o autor, quando delle teve conhecimento, no que foi desattendido pelo dito juiz, dizendo-se este incompetente na causa, como já se havia declarado e como fôra reconhecido por este tribunal. A' vista do que, interpoz o autor o presente recurso de agravo, sob o fundamento de causar-lhe damno irreparavel o despacho que mandou levantar a fiança, unica garantia de seu direito na demanda intentada, visto ter a companhia ré alienado todo o seu activo, e nada mais lhe restar para haver o pagamento a que se julga com direito, si vencedor for na acção proposta perante o juiz local; allegando mais, que a incompetencia em que se baseava o juiz para desatender ao seu protesto e reclamação, já subsistia e devia prevalecer para não attender ao pedido do banco fiador. E tudo bem ponderado, dão provimento ao agravo para mandar, como mandam, que o juiz a quo, reformando seu despacho, indefira o pedido de levantamento da fiança, visto que, sendo esta succedanea do arresto; e podendo este ser feito perante qualquer juiz, não o affecta a nullidade da acção proveniente da incompetencia; além do que, a dita nullidade não podendo abranger os actos probatorios, mas tão sómente os decisorios, conforme a doutrina corrente, com maioria de razão não póde affectar a fiança, como a de que trata, que não é propriamente acto do processo, mas sim um contracto firmado por mutuo accordo das partes. Assim decidem e condemnam o agravo nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Pindahiba de Mattos*.— *Pereira Franco*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Figueiredo Junior*.— *Americo Lobo*.— *Manoel Murtinho*.— *André Cavalcanti*.— *Bernardino Ferreira*.— *H. do Espirito Santo*.— Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

Nega-se provimento á carta testemunhavel, por não ser o interlocutorio de que se recorre caso de appellação, que não se dá da decisão proferida em segunda instancia sobre agravo, onde recurso extraordinario, só cabido quando ha decisão definitiva ou terminativa do feito.

N. 196.— Vistos, expostos e relatados os autos, e tomando, como preliminar, conhecimento da carta testemunhavel, negam-lhe provimento, por não ser o interlocutorio a fls. 73, caso de appellação interposta a fls. 68, v., nem do recurso extraordinario a que allude o agravante: aquelle, porque não se dá appellação da decisão em segunda instancia proferida sobre agravo, e este porque se não trata de decisão definitiva ou terminativa do feito. E assim julgando, *ex-vi* do art. 70 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1874, condemnam a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1897.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Macedo Soares*.— *Ribeiro de Almeida*.— *João Pedro*.— *André Cavalcanti*.— *Bernardino Ferreira*.— *Manoel Murtinho*.— *H. do Espirito*.— *Americo Lobo*, vencido.— *Figueiredo Junior*.— *Pereira Franco*, vencido.— Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que indeferiu a petição inicial de acção possessoria proposta contra a Fazenda Nacional, em favor do privilegio concedido ao agravante, de poder aceitar dos funcionarios publicos federaes procuração em causa propria, e receber seus vencimentos em garantia e pagamento de emprestimos por elles contrahidos, visto não caber acção de manutenção para proteger a posse do allegado privilegio, que não pôde ser equiparado aos direitos reaes que se exercem sobre as cousas moveis ou immoveis.

N. 199—Vistos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Banco dos Funcionarios Publicos, do despacho do juiz seccional deste districto, que indeferiu a petição inicial de acção possessoria contra a Fazenda Nacional, proposta pelo mesmo banco, em favor de privilegio que lhe foi concedido pela lei n. 771, de 20 de setembro de 1890, de poder aceitar dos funcionarios publicos federaes procuração em causa propria para receber seus vencimentos, em garantia e pagamento de emprestimos por elles contrahidos, em razão de se considerar perturbado na posse em que se achava do referido privilegio pelo acto do director geral dos Correios, deixando de cumprir a requisição do vencimento do 1.º official da repartição, José Henrique Aderne; relatada e discutida a materia, resolvem negar provimento ao recurso por ser conforme aos principios de direito o despacho aggravado; porquanto, bem procedeu o juiz a quo indeferindo a petição inicial por haver verificado que acção de manutenção de modo algum poderia proteger a posse do privilegio de que se dizia turbado o agravante, attendendo a que o direito, que este buscava defender, consistia no mencionado privilegio, que lhe assistia, em virtude da lei de 1890, que não podia ser comparado aos direitos reaes, que se exercem sobre as cousas moveis e immoveis; consequentemente não poderia na technica do direito, existir posse, ou quasi posse, sem o elemento material, nem dar-se turbacão desta sem violencia, que se traduzza, por acto externo, que embarace o possuidor de exercer o poder physico sobre a coisa, os interdictos possessorios não devem ser invocados para defesa de todo e qualquer direito pessoal, faculdade ou privilegio, e sim, para proteger somente o direito que se exercita sobre cousas susceptiveis de dominio ou onus reaes.

Assim, pois, o interdicto *retinendæ possessionis*, acção de manutenção, só tem por fim a manutenção na posse de coisa movel ou immovel, ou quasi posse de direitos reaes, nos termos das *Ords.* liv. 3.º, tit. 48, princ.; liv. 2.º, tit. 1.º § 2.º. Pelo que confirmam o despacho aggravado, condemnando o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*. Nega provimento ao recurso porque disse o agravante não se tratar de direito corporeo ou incorporeo que rigorosamente pertença a seu patrimonio e allegar ter elle a faculdade de onerar os vencimentos integraes dos funcionarios publicos com quem celebra contractos de mutuo, e isso em consequencia da rescisão proveniente de acto do mutuario, ao passo que da parte contraria se argue estar já extinto o mutuo a que se filia a procuração de fls. 13 e contesta-se ao agravante a sobredita faculdade. Nestes termos prover ao agravo fôra manter o portador de um mandato, que se diz findo, em um direito do mandante contra o mesmo mandante, perpetuando-se a offensa da prohibição absoluta contida no art. 529, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que é de ordem publica e que apenas foi attenuado pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, em relação á pequena parte dos vencimentos dos mutuarios, conforme se vê de seu texto e de sua exposição de motivos.—*Figueiredo Junior*.—*Pereira Franco*.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*.

A appellação interposta da sentença, julgando improcedente a acção summaria de embargo de obra nova, no juizo federal, é recebida no effeito devolutivo somente.

N. 200—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante a Fazenda Nacional, representada pelo procurador seccional deste districto, e como agravado Manoel Martins Villela; negam provimento ao agravo, porquanto, tratando-se, como se trata na especie, de uma acção summaria, qual a de embargo de obra nova, bem decidiu o juiz a quo, recebendo no effeito devolutivo somente a appellação interposta da sentença, pela qual foi julgada improcedente a mesma acção.

A doutrina, a praxe e a jurisprudencia, com que argumenta a agravante, são de todo o ponto inaceitaveis no juizo federal, onde, *ex vi* da disposição clara e terminante do art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são unicamente suspensiveis as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados. E assim decidindo, condemnam a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*Macedo Soares*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*, vencido. Na decisão do agravo numero 104, de que fui relator, pesa-me haver escripto uma simples referencia ao art. 59 da lei n. 221, cuja severa disposição não é applicavel as causas summarias do art. 13, porque o § 11 só obriga a administração sob condição de ter a sentença transitado em julgado, assim como não affecta as causas possessorias, excluidas de seu imperio pelo § 16, nem os processos especiaes que foram estabelecidos nas leis anteriores ao regulamento n. 737 (art. 44).

Ora, si nas causas possessorias, a appellação é suspensiva, desde que haja condemnação de fructos e interesses, por maioria de razão deve tambem sê-lo nas de nunciação de obra nova, nas quaes, como succedeu nestes autos, conhece o juiz, nos termos da *Ordenança* livro 1.º, titulo 68 § 33, do direito de propriedade, por via de regra dependente de acção ordinaria.

Em verdade, proferida em taes causas a sentença principal, seja affirmativa, de *edificando*, seja negativa, de *demolendo*, não se comprehende damno mais irreparavel do que o que resultaria de sua intempestiva execução, pendente o recurso de appellação, porque na primeira hypothese o mandante ver-se-hia constrangido a soffrer o prejuizo, para impedir o qual propuzera a acção exclusivamente, e na segunda hypothese seria o mencionado obrigado a demolir uma edificação, cuja reconstrucção poderá ser ordenada pelo Tribunal da 2.ª instancia.—Fui presente.—*Lucio de Mendonça*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida em 1.ª e 2.ª instancias, sobre assumpto da exclusiva competencia da justiça estadual, com applicação das disposições de direito, relativas á especie, e com a interpretação que os juizes da causa entenderam dever dar a taes disposições.

O recurso extraordinario é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9.º, paragrapho unico, letra C, do decreto n. 848.

N. 117—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por José Bloem e sua mulher, os menores filhos de Mathias Costa e José Ferreira dos Santos, dos accordãos do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que confirmaram a sentença de 1.ª instancia, proferida pelo juiz de direito do commercio do mesmo Estado, julgando procedente a acção contra os recorrentes, proposta por J. N. de Carvalho & Comp., e condemnando-os no pedido, juros da mora e custas. E, considerando que, trata-se de questão da exclusiva com-

petencia da justiça estadual, julgada definitivamente em primeira e segunda instancias, com applicação das disposições de direito, relativas á especie e com a interpretação que entenderam os juizes ter taes disposições; sendo certo que decisões taes poem termo ao processo e á questão, conforme o preceito do art. 61 da Constituição Federal;

Considerando que, de fôrma alguma, se pôde admitir a especie dos autos, nas excepções estabelecidas no citado art. 61, e nem tambem nas do art. 59, § 1.º da mesma Constituição, pois em todo o curso da causa não se questionou sobre espolio de estrangeiro, ou sobre a validade e applicabilidade de leis federaes, ou sobre a validade de leis estaduais, em face daquellas, ou da Constituição, sendo a decisão definitiva contraria á tal validade ou applicabilidade;

Considerando, finalmente, que nos termos da segunda parte do art. 24, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, a simples interpretação ou applicação do direito civil ou do direito commercial, que vigoram em toda a União, não basta para legitimar a interposição do recurso extraordinario, que é limitada aos casos taxativamente determinados no art. 9.º, paragrapho unico, letra C, do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, em nenhum dos quaes está comprehendida a questão controvertida; accordão não tomar conhecimento do presente recurso, por não ser caso delle. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*.—*Figueiredo Junior*.—*Americo Lobo*.—*H. do Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murinho*.—Fui presente.—*Lucio de Mendonça*.

Não se toma conhecimento da appellação interposta pelo juiz ex-officio da sentença absolutoria proferida em favor dos réos appellados, visto não ser autorizado por lei. Tomando-se, da que foi interposta pelo procurador seccional, embora sob o fundamento de haver sido a decisão contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas apresentadas, e não por motivo de nulidade do processo, é julgada procedente, mandando-se os réos a novo julgamento. Quanto a appellação do réo condemnado, e julgada improcedente, por não ter havido preterição de formalidades substanciaes no julgamento, estar provado o crime e ser legal a pena imposta.

N. 11—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que são 1.ª appellantes o juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul e o procurador de seccão do mesmo Estado, 2.ª appellante Egidio Gianini e appellados José Comarchi, Adalgiza Dossi e outros, absolvidos na sessão de 7 de maio de 1896 do Jury Federal, da accusação que lhes fôra intentada, como incursos no art. 241 do codigo penal, sentença na sessão de 8 do dito mez condemnado o 2.º appellante á tres annos de prisão cellullar, gráo medio do referido artigo, não se tomou conhecimento da appellação interposta pelo juiz, por não autorizar o art. 43 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, quando claramente dispõe que, das sentenças proferidas pelo Jury Federal, haverá appellação voluntaria para o Supremo Tribunal, sem ao mesmo tempo alludir ás appellações necessarias do jury, mencionadas nos arts. 448 e 449 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Tomando-se, porém, conhecimento da appellação do procurador seccional, embora sob o fundamento de haver sido a decisão absolutoria do jury contrario á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas, perante elle apresentadas, desde que o modo generico, por que se exprime o citado art. 43, do decreto n. 848, permite que as partes appellem das sentenças do jury em ambas as hypotheses figuradas no supra dito art. 448, do regulamento n. 120; isto é, quer quando não forem guardadas as formalidades substan-

ciaes, quer quando a decisão for manifestamente contraria ás provas dos autos e a evidencia dos debates, julgam procedente a mesma appellação, de accordo com o parecer do procurador geral a fls. 623, pelos motivos amplamente desenvolvidos nas razões de fls. 615 e tambem nas de fls. 118 v.; e mandam que sejam os réos appellados submettidos a novo julgamento ante o Jury Federal. E quanto á appellação do réo Egydio Gianini, julgam-a improcedente, confirmando a sentença que o condemnou, uma vez que no seu julgamento foram guardadas as formalidades substanciaes, marcadas nas disposições vigentes, e acham-se sufficientemente provada sua criminalidade, a pena imposta é legal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pereira Franco*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar, não tomei conhecimento das appellações do procurador seccional e do réo Egydio Gianini.—*Macedo Soares*.—*Americo Lobo*, vencido.—*João Pedro*.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espirito Santo*.—*Figueiredo Junior*, vencido. Penso não ser admissivel appellação das sentenças do jury, por motivo de serem estas contrarias á evidencia dos autos e dos debates.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Barbalho.

E' reformada a sentença que, julgando o preceito comminatorio, a que se refere o auto de manutenção junto ao processo, eximiu o autor appellado, estabelecido nesta capital com escriptorio de venda de bilhetes de loteria, das condições estabelecidas no dec. n. 1941, por esse reputadas inconstitucionaes.

Para desfazer judicialmente, si illegal, o impedimento opposto a circulação postal de bilhetes de loteria remettidos dos Estados, tem o autor a acção especial do art. 13 da lei n. 221, mas não a intentada, da qual é julgado carecedor.

N. 238—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta pela União Federal da decisão a fls. 17, onde o juiz deste districto, julgando por sentença o preceito comminatorio que deu logar ao auto de manutenção de fls. 13, eximiu o appellado Alberto Saraiva da Fonseca, estabelecido com escriptorio de venda de bilhetes de loteria, á rua de Uruguayana n. 33, das condições por elle reputadas inconstitucionaes, contidas em 20 dos 30 artigos do decreto n. 1.941, de 17 de janeiro de 1895, o qual fôra expedido pelo Presidente da Republica, no exercicio de privativa attribuição conferida no art. 48, n. 1, do Pacto Federal, para a fiel execução do art. 9º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, ora substituida pela de n. 428, de 10 de dezembro de 1896, a seu turno já regulamentada pelo decreto n. 2.418, de 29 de dezembro do mesmo anno;

Considerando que, estabelecida no art. 15 do Pacto Federal, como base do systema representativo, a independencia harmonica dos tres poderes politicos da Republica e previsto no art. 111 do Codigo Penal o crime de oppor-se alguém directamente e por factos ao livre exercicio do Executivo, e de obstar ou impedir por qualquer modo o effeito de suas legitimas determinações, não compete evidentemente ao Judiciario prohibir, em favor de certa e designada parte, a execução das disposições geraes dos decretos expedidos pelo Executivo no desempenho de sua missão constitucional para o cumprimento das leis, só cabendo aos juizes e tribunaes o dever negativo de não applicar aos casos occorrentes os regulamentos que forem manifestamente incompativeis com as leis ou com a Constituição (Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13 § 10º);

Considerando que as autoridades administrativas da União, quando tratam de executar as medidas decretadas para a execução dos impostos em geral e especialmente do que recae sobre a venda, neste districto, de bilhetes de loterias dos Estados (jogo condemnado nas Constituições do Amazonas, art. 126, de Minas, art. 107, de S. Paulo, art. 60, do Rio Grande do Sul, art. 71 § 18

e na lei fluminense, n. 59, de fevereiro de 1894, no art. 15), não estão sujeitas ao interdicto da Ord. livro 3º, titulo 78, § 5º, nem ao seu equivalente, o termo de segurança de que trata o Codigo do Processo Criminal no art. 12 § 3º e o Regulamento n. 120, de 30 de janeiro de 1842, no art. 112, interdicto e termo jámais applicado como meios preventivos de crimes de responsabilidade de quaesquer funcionarios, e menos dos praticados pelo Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, para processar e julgar todos os quaes—é incompetente o juiz seccional e ainda este tribunal, quando commettidos pelo Chefe de Estado (Constituição, arts. 52, 53 e 59, n. 1, letra a);

Considerando, outrossim, ter o appellado a acção especial do citado art. 13 da lei n. 221, para desfazer judicialmente, si illegal, o impedimento, aliás não provado, que elle argue soffrer a circulação postal de bilhetes de loteria que dos Estados lhe são enviados para aqui se consumirem;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação interposta a fls., e, revogando a sentença da primeira instancia, julga o appellado carecedor da acção e o condemna nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Americo Lobo*.—*Manoel Murinho*.—*H. do Espirito Santo*.—*João Barbalho*.—*Bernardi o Ferreira*.—*Figueiredo Junior*.—*João Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Pindahiba de Mattos*.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

Foi de voto vencedor o Sr. Ministro José Hygino.

Vencida a preliminar de legitimidade da parte autora, no processo, é reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo representante da Fazenda Nacional contra o appellado, para o fim de ser annullada a patente de invenção que lhe foi concedida, de um novo systema de reprodução em cêra, ou qualquer outra substancia apropriada, dos vultos de homens celebres do paiz; visto ter-se verificado que a respectiva denominação é diversa do seu objectivo real; e ter sido defraudada a lei que regula a materia, assegurando-se ao concessionario o direito de cobrar certa quantia aos visitantes e conceder premios á sua discricção; além do defeito radical de não offerecer a invenção o resultado pratico previsto na lei, desde que o diffundir conhecimentos historicos não deve constituir monopolio, de que nenhuma vantagem industrial pôde advir á sociedade.

N. 274. Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação, interposta pelo procurador seccional deste districto, da sentença do respectivo juiz federal, que julgou improcedente a acção proposta pelo representante da Fazenda Nacional contra o Dr. José Roberto da Cunha Salles, para o fim de annullar a patente de invenção a este concedida «de um novo systema de reprodução em cêra, ou outra qualquer substancia que se preste, dos vultos dos homens celebres deste paiz, desde o reinado de D. João VI» em razão de se ter verificado dos termos do 3º caracteristico do relatório do inventor que a respectiva denominação era diversa do seu objectivo real; vencida a preliminar da legitimidade da appellante, para, pelo seu representante, promover a acção, em face da generica disposição do art. 5º, § 3º, alinea 3ª da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, dão provimento á appellação para reformar a sentença, declarando sem effeito a referida patente; porquanto verificase dos autos que a denominação da invenção é diversa do seu objectivo real, achando-se assim a dita patente no caso de ser annullada nos termos do art. 52, § 4º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882; e considerando que, quando mesmo no relatório descriptivo da invenção não se tivesse faltado á verdade, occultando-se o objectivo dos pantheons, o que nos termos da citada lei fazia a patente incidir em nullidade, bastaria o facto de se haver assegurado ao concessionario da patente o direito de cobrar certa quantia aos vi-

sitantes dos pantheons, e de conceder premios á sua discricção, para se evidenciar que fora defraudada a lei que regula a materia; mais considerando que a referida patente tem o defeito radical de não offerecer a referida invenção resultado pratico, previsto na lei, visto como o diffundir conhecimentos historicos patrios não devia constituir monopolio, de que nenhuma vantagem industrial poderia advir á sociedade, e assim não podia ser objecto de patente, na censura da citada lei, art. 1º, § 3º, n. 4; por estes motivos, reformando a sentença appellada, julgam procedente a acção, para declarar de nenhum effeito a patente de invenção de que se trata, sob n. 1.880, e condemnam o appellado nas custas.—Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar, por entender que era o representante da Fazenda da União parte illegitima para promover a nullidade da patente de invenção, fundando a acção, como fez na petição inicial, no disposto do art. 52, § 4º, do decreto n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882, porquanto, no art. 54, § 1º, do mesmo, se acham marcados os casos em que pôde o representante da Fazenda Nacional promover a nullidade, e que são os do art. 52, n. 1.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*André Cavalcaniti*.—*Bernardino Ferreira*.—*João Pedro*.—*Pereira Franco*.—*Figueiredo Junior*, vencido. A acção intentada pelo procurador seccional da Republica, para annullar a patente de invenção concedida ao appellado por carta de 14 de junho de 1895, funda-se em «ter-se verificado dos termos do terceiro caracteristico do relatório do inventor, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez de junho, que a respectiva denominação é diversa do seu objecto real, o que faz incidir a mesma patente na disposição do art. 52, § 4º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.» (Vide petição inicial a fl. 3.) Accordemente com o art. 5º, § 1º, n. 4, da lei n. 3.129, de 14 de outubro do mesmo anno, eis o teor da disposição regulamentar invocada: «Serão nullas as patentes e certidões de melhoramentos, provando-se... que a denominação da invenção é com fim fraudulento diverso do seu objecto real.» Cumpre, antes de tudo, firmar a intelligencia desta provisão legal. Salta aos olhos que a palavra—*denominação*—ahi empregada não pôde significar, como pareceria tomada no sentido usual—nome ou designação distinctiva—do novo producto ou processo industrial, pois não se comprehende que fraude possa haver, e merecedora da fulminação de nullidade da patente, na simples diversidade do nome da causa denominada objecto da invenção, quando tal objecto tenha sido clara e sinceramente determinado na petição do inventor e no relatório e mais peças previamente depositadas no Archivo Publico, conforme as prescrições legais.—O que, embora com impropria digão, o legislador patrio chama—*denominação da invenção*—é a especificação da natureza e fins da invenção, ou sua applicação, de accordo com o reatorio e peças depositadas, especificação que deve, nos termos do art. 3º § 1º da lei n. 3.129 e do art. 26 do decreto n. 8.820, ser feita pelo pretendente na petição em que solicitar o privilegio. Comprova esta interpretação o confronto da lei brasileira com a franceza, que lhe serviu de modelo, de 5 de julho de 1844, segundo a qual o requerimento do inventor deverá — indicar um *titulo* contendo a designação summaria e precisa do objecto da invenção—(art. 6º, alinea 3ª) e onde entre as causas da nullidade da patente se menciona a — do *titulo*, sob o qual foi requerida a patente, indicar fraudulentamente outro objecto que não o objecto verdadeiro da invenção (art. 30, n. 5º.) Comprova a particularmente ainda o art. 23 do decreto n. 8.820, méra tradução daquelle primeiro texto da lei franceza, quando preceitua deverem os relatorios conter no alto da primeira folha — um *titulo* que designe summaria e precisamente o objecto da invenção». Taes disposições tem a sua razão de ser, expli-

cam os commentadores francezes, no systema estabelecido em França de se expedirem as patentes sem exame p révio da invenção, na só confiança das declarações do inventor, systema que é igualmente o nosso, *ex vi* do § 3º do art. 3º da lei n. 3.129, com a unica excepção dos casos mencionados no paragraho antecedente. No presente feito, comparados os dizeres da carta patente, a *fls. 5*, com o relatório publicado no *Diario Official* (*fls. 6*) de um e outro documento, se vê consistir o objecto da invenção em—um novo systema de reproducção em cêra, ou em outra substancia que se preste, dos vultos de homens celebres. O que no relatório approvou ao pretendente chamar terceiro característico do invento e cuja diversidade com o objecto real da invenção, expresso pela *denominação*, é arguida pelo Procurador da Republica, está formulado nos seguintes termos: « que só o abaixo assignado possa organizar pantheons dentro e fóra do Brazil para a exposição dos vultos dos homens celebres ». Ora, não se percebe como os vultos de homens celebres, reproduzidos em cêra por um certo systema novo, que são a um tempo o objecto da invenção e o objecto da patente de privilegio, percam a identidade e passem a diversificar o objecto da invenção ou do objecto da patente, porque sejam expostos em pantheons. O fundamento unico da acção proposta, a *causa patendi* da nullidade da patente, não passa, portanto, de uma allegação vasia de sentido, que não pode servir de base a uma sentença judiciaria. Outros fundamentos (refiro-me, é bem de ver, a fundamentos *de facto*), si por ventura existem para a pedida nullidade da patente, não podiam ser materia de julgamento, desde que, como se verifica dos autos, não foram opportunamente a'ditados ao libello ou petição inicial. Procedimento contrario transgride as boas normas de administracão da justiça, conculca as formulas tutellares dos direitos das partes, surpreendendo o réu com uma decisào exorbitante da arena do litigio, em que enterreirara a sua defesa, e abertamente infringente do preceito consagrado na Ord. liv. 3º tit. 66 § 1º. Por estas razões, confirmando a sentença appellada na sua conclusào, votei no sentido de se julgar improcedente a acção.—*Manoel Murtinho*, vencido de accordo com o voto supra.—Fui presente, *Lucio de Mendonça*.

E' reformada a sentença appellada, julgando-se improcedente a acção proposta contra a União Federal, para indemnizacão de damno causado; porquanto, dando-se como provado o damno e culpa e fundando-se a sentença, para assim o julgar, com relação à culpa, nos depoimentos constantes da certidão junta aos autos, vê-se que não foram estes prestados perante o juizo do feito, dentro da dilacão probatoria e com as devidas citações; e em taes termos nenhuma prova fazem.

N. 289—Vistos, relatados e discutidos os autos, entre partes, a União Federal, appellante e João da Silva Mello, appellado;

Considerando que a sentença appellada condemnou o appellante a pagar o damno causado, julgando provado o damno e a culpa; mas os depoimentos em que se funda, para assim julgar com relação à culpa, constantes da certidão a *fls. 30*, não tendo sido prestados perante o juizo do feito dentro da dilacão probatoria com as devidas citações, nenhuma prova fizeram: Dio, portanto, provimento à appellacão, para reformarem a sentença appellada, julgando, como julgam, improcedente a acção e condemnam o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*Figueiredo Junior*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcanti*.—*Bernardino Ferreira*.—*H. do Espirito Santo*.—*Macedo Soares*.

Acção civil originaria proposta pelo Estado do Amazonas contra o de Matto Grosso, para o fim de ser-lhe entregue a parte usurpada de seu territorio e restituída a importancia dos impostos por este ultimo Estado indevidamente cobrados.

E' rejeitada a excepção de incompetencia opposta ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a acção intentada, mandando-se que prosiga o andamento regular da mesma acção.

N. 4—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção ordinaria entre os Estados do Amazonas e de Matto Grosso: Allega o governador do Estado do Amazonas que esse Estado, desde os tempos colonias, pela fundação da antiga Capitania do Rio Negro, tem jurisdicção sobre o territorio comprehendido, pela linha de limites, que, partindo do rio Uruguatá e origem do rio Gyparaná no 9º paralelo, segue até a cachoeira de Santo Antonio do rio Madeira, subindo dali pelo centro deste mesmo rio até a fronteira com a Republica da Bolivia; que, apesar de sempre reconhecida e respeitada essa linha de limites, creou o governo do Estado de Matto Grosso uma collectoria em Santo Antonio do Rio Madeira; que esta estacão fiscal foi installada em territorio amazonense; que, além disso, o collector, apoiado por força militar e a pretexto de arrecadar impostos, praticou toda sorte de violencias e extorções contra seus habitantes; que, em vista de semelhantes attentos, o governador do Estado do Amazonas comunicou ao de Matto Grosso que, uma vez que tinham sido infructiferos os meios conciliatorios, empregaria medidas mais energicas em defesa dos limites territoriaes de seu Estado; que, intervindo o Governo Federal nesta questào e conhecendo a impossibilidade de chegar a qualquer accordo, foi de parecer que se mantivesse o *status quo*, até que pela autoridade competente fosse resolvida essa contenda, e que, portanto, em virtude dos documentos exhibidos, deveria afinal ser condemnado o Estado de Matto Grosso a entregar ao Estado do Amazonas a parte usurpada de seu territorio e a restituír a importancia dos impostos indevidamente cobrados e nas custas. Citado o governador do Estado de Matto Grosso, para fallar aos termos d'esta causa e offercer a sua contestacão dentro do prazo de 10 dias, apresentou uma excepção de incompetencia em que allega que, competindo em face do art. 34, § 10, da Constituiçào ao Congresso Nacional privativamente resolver sobre os limites dos Estados excluía esse preceito a intervençào de qualquer outro Poder nos litigios desta natureza; que, enumerando o art. 59 da mesma Constituiçào, entre os casos de jurisdicção originaria do Supremo Tribunal Federal, o de processar e julgar as causas e conflictos dos Estados entre uns com outros, não se poderia ampliar tal competenciã ao conhecimento das questões sobre os limites territoriaes, reservadas à decisào do Congresso Nacional; e, que assim dever-se-hia declarar o Supremo Tribunal Federal incompetente para processar e julgar a acção intentada, sendo o Excepto Estado do Amazonas condemnado nas custas. Isto posto; mas considerando que não podiam deixar de estar comprehendidas na esphera da jurisdicção do Supremo Tribunal Federal as questões litigiosas entre dous ou mais Estados, pois que ellas entendem directamente com a paz da União;

Considerando que, por esse motivo a Constituiçào no art. 59, letra C, determina que ao Supremo Tribunal Federal compete processar e julgar originariamente as causas e conflictos entre os Estados uns com os outros;

Considerando que, podendo se suscitar conflictos a respeito dos limites inter-estadaes, ou acerca de direitos que se pretendem achar vinculados ao dominio do solo, é claro que, nestas condições, só tem competencia para os dirimir o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que não se contrapõe a esta doutrina o art. 34, § 10, da Constituiçào, que

assim se exprime: « Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si »; porquanto, sendo licito aos Estados celebrarem tratados amigaveis com relação a seus limites, competirá então em taes emergencias ao Congresso Nacional dar sobre elles a sua approvaçào;

Considerando que, nestes termos, os arts. 34, § 10, e 59, letra c, da Constituiçào, perfeitamente se harmonizam e se completam, porque dá-se a competencia do Congresso Nacional quando os Estados entram em accordo sobre os seus dominios e o subordinam à sua definitiva resolução, e á do Supremo Tribunal quando os Estados contendem fundados na legitimidade de documentos ou de outros generos de provas que demonstram a extensào do seu territorio;

Considerando ainda que a Constituiçào dos Estados Unidos da America do Norte, em o art. 3º, § 2º, n. 1, diz « que o Poder Judiciario estender-se-ha a todos os litigios em que forem partes dous ou mais Estados ». E Joseph Story, commentando este preceito Constitucional, justifica a sua existencia na indeclinavel necessidade de evitar os grandes perigos que adviriam à União das lutas entre os Estados para a reivindicacão de seus limites territoriaes (*Commentaries on the Constitution of the United States*, n. 916);

Considerando que a Constituiçào da Republica Argentina no art. 100 igualmente estabelece que à Corte Suprema de Justiça compete conhecer e decidir das causas que se agitarem entre duas ou mais provincias. E o escriptor José Estrada explica que esse dispositivo tem por escopo obstar as hostilidades entre as provincias ácerca de seus territorios, quer tenham ou não sido taes limites fixados pelo Congresso: (*Derecho Constitucional Federal*, pags. 380, § 95);

Considerando que, sendo o nossa regimen federativo modelado por essas intituções democraticas, evidentemente as mesmas causas que deram origem à competencia de seus Superiores Tribunaes Judiciarios para conhecer de assumptos desta natureza, não podiam tambem deixar de ter actuado no animo do legislador constituinte na elaboracão do art. 59, letra C, da Constituiçào;

Considerando que, em vista do exposto, é manifesta a competencia do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a presente causa, fundada em documentos que se assevera demonstrar os verdadeiros limites, que occasionaram o conflicto entre os dous Estados do Amazonas e de Matto Grosso; Accordão rejeitar a excepção de incompetencia a *fls. 48*, para mandar, como mandam, que prossiga-se no andamento regular da acção. E condemnaram o Exceptente nas custas. Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*H. do Espirito Santo*.—*Pereira Franco*.—*Figueiredo Junior*.—*Americo Lobo*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido. Coherente com o meu voto no accordão de 4 de dezembro de 1895, julguei procedente a excepção de *fl. 48*, reconhecendo ainda uma vez ser incompetente o Supremo Tribunal Federal para julgar questões como a presente, que versam sobre limites dos Estados entre si. Naquelle accordão, em que foi relator o Sr. ministro Macedo Soares, proferido sobre o conflicto de jurisdicção n. 42, entre dous juizes de direito dos Estados de Minas Geraes—e de Goyaz—cujos limites eram duvidosos, o que se dá no presente pleito, decidindo este tribunal qual o competente dos dous juizes, pelo fundamento do *uti possidetis* declarou por maioria de votos: « Sejam quaes forem, fundadas ou não, as questões de limites entre as duas provincias outr'ora, e hoje Estados, já mais foram decididos pelo Poder Legislativo, o unico competente para solvel-as. E não sendo cumulativa com o Supremo Tribunal Federal essa attribuiçào do Congresso Nacional, aquelle só incumbe manter o *status quo* e respeitar a posse em que se acham as autoridades em conflicto, até que pelos meios legaes se dirimam semelhantes controversias. »

Esse julgamento se estribou na disposição clara e terminante do art. 34, n. 10, da Constituição da União; e só forçadamente a meu vêr se pôde limitar a competência do Congresso Nacional ahi estabelecida ao caso de: « celebrarem os Estados tratados amigáveis com relação aos seus limites, competindo então ao Congresso Nacional dar sobre elles sua approvação, ou quando então os Estados em accordo sobre os seus dominios e o subordinam á sua definitiva resolução » como diz o presente accordam.

A expressão empregada pelo Legislador Constituinte naquelle art. 34 n. 10—*resolver definitivamente*— não equivale — a *aprovar*. *Aprova-se* o que é acertado e justo, faculdade a que corresponde a de desaprovar-se o que assim não é. *Resolver* é determinar, alterar, reduzir ou ampliar, como for justó.

E' esta a faculdade que sobre limites dá aquelle artigo *privativamente* ao Congresso Nacional, e não, como aliás diz o accordão, *aprovar*; podendo, portanto, desaprovar tratado ou accordão sobre limites, o que certamente não derime a controvérsia. A competência que *privativamente* dá o art. 34 ao Congresso Nacional comprehende e se estende a todos os 35 casos mencionados no mesmo artigo, e, portanto, compete-lhe *privativamente* resolver definitivamente sobre limites, como estatue o caso n. 10 e consequentemente determinar quaes sejam esses limites.

Essa expressão *privativamente* exclue a intervenção de qualquer outro poder nas contestações dessa natureza. A disposição constitucional contida no art. 59, letra c, da dita Constituição dá ao Supremo Tribunal Federal outra e mui diversa competência.

Alli, o legislador constituinte refere-se particular e determinadamente aos limites dos Estados entre si, e dá reservada e *privativamente* ao Congresso a competência de resolver as questões dessa especie.

Aqui, dá ao Supremo Tribunal Federal a competência de processar e julgar as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes um com os outros, mas não aquellas causas que tenham por fim determinar quaes os limites que devem prevalecer o que a outro poder compete fazer. *Resolver* é bem diverso de processar e julgar. O Congresso legisla, resolve. A justiça processa, julga.

Não posso tambem aceitar o fundamento do accordão de que está na esfera da jurisdicção deste tribunal a presente questão de limites, porque entende directamente com a paz da União, pois que muitas outras questões interessam a paz da União que são, entretanto, dirimidas por outro poder que não o Judiciario.

Desde, portanto, que ha duvidas serias e fundadas sobre quaes sejam os limites dos dous Estados pleiteantes, sem haver uma lei que os tenha fixado, fallece ao Supremo Tribunal Federal a competência para os determinar, em tanto importa o julgamento pedido na presente acção proposta pelo Estado do Amazonas.—Só ao Congresso Nacional cabe *privativa e definitivamente* resolver essa questão. Eis, em resumo, as razões que na discussão expendi em sustentação de meu voto vencido.—*André Cavalcanti*, vencido e de accordo com o voto do Ministro, Sr. Pindahiba de Mattos.—Fui presente.—*Lucio de Mendonça*.

54ª SECCÃO EM 31 DE JULHO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.004—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, e alferes João de Souza Oliveira.—Não se tomou conhecimento da petição, por se tratar de prisão ordenada por autoridade militar, contra o voto do Sr. Macedo Soares que, conhecendo, concedia a ordem para a apresentação do paciente.

N. 1.005—S. Paulo—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, José Jorge.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 205—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, o Dr. Jeronymo Caetano Rabello; aggravado, o juiz seccional desta Capital.—Tomando-se conhecimento do aggravo, negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 174 — Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante o Sr. Jons Nielson, capitão da barca sueca *Bonidin*; appellado, B. Miller, capitão da barca allemã *Namy*.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho, H. do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 140—Minas Geraes — Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, José Joaquim da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente assignada, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

N. 186—Minas Geraes — Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario João José de Souza.—A mesma decisão da de n. 140.

N. 244—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Figueiredo Junior; peticionario, Alfredo Ortiz.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que não tomava conhecimento do pedido, por ser incompetente o Supremo Tribunal para conhecer de processos militares, conforme a votação do Congresso Constituinte.

O Sr. Macedo Soares confirmou a sentença, salvo a applicação do 2º codigo penal da armada, que, a seu ver, é inconstitucional.

Appellação civil

N. 164—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Figueiredo Junior; 1º appellante, Manoel Gomes da Costa Figueiredo; 2º appellante, a Fazenda Nacional, por seu procurador; appellados D. Beatriz da Conceição Barcellos e outros.—Não se vencendo a diligencia proposta pelo Sr. Americo Lobo, de se mandar proceder á avaliação da causa, contra o voto do mesmo senhor, confirmou-se a sentença em parte e reformou-se na em que condemnou a Fazenda á restituição dos rendimentos do predio reivindicado; assim como na em que condemnou sómente a Fazenda nas custas devidas aos autores vencedores; sendo obrigados á dita restituição os 1ºs appellantes e nas referidas custas os mesmos conjuntamente com a Fazenda. Os Srs. H. do Espirito Santo e João Pedro confirmaram a sentença na parte em que annullou a arrematação e a reformaram no restante.

O Sr. Americo Lobo reformou a sentença sómente na parte em que condemnou a Fazenda a pagar aos appellados o rendimento do predio.

Não votaram os Srs. Pindahiba de Mattos, Macedo Soares e barão de Pereira Franco por se haverem retirado por incommodados.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 310—Bahia—Appellante, Manoel Joaquim Leite Galvão; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 311—Rio Grande do Norte—Appellante, o juiz seccional; appellado, o major Raymundo Filgueira da Silva.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 109—Capital Federal — Requerentes, Antonio Loureiro da Rocha Barbosa Vasconcellos, e outro.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Processo de revisão

N. 260—Minas Geraes—Peticionario Quirino José dos Santos.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Recursos extraordinarios

N. 114—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 123—Ao Sr. Manoel Murтинho.
N. 125—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 49 —Ao Sr. Americo Lobo.
N. 191—Ao Sr. H. do Espirito Santo.
N. 199—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações civis e commerciaes

Ns. 219 e 295—Ao Sr. Figueiredo Junior.
Ns. 201 e 270—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 276—Ao Sr. João Pedro.
N. 292—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 299—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Homologação de sentença

N. 98—Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

N. 179—Relator, o Sr. Macedo Soares.
N. 196—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

Recursos extraordinarios

N. 113—Relator, o Sr. João Pedro.
N. 118—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellação civil

N. 283—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Appellação commercial

N. 290—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALVANDUGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 30 de julho de 1897	7.127.698\$163
Idem de dia 31.....	207.660\$486
	7.335.358\$629
Em igual periodo de 1896.....	10.153.535\$106

RECORRENDORIA

Rendimento de 1 a 30 de julho de 1897	333.970\$149
Idem de dia 31.....	35.788\$528
	869.758\$677
Em igual periodo de 1896.....	969.585\$875

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 31 de julho de 1897.....	45.965\$266
De 1 a 31.....	1.019.677\$382

RECORRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 31 de julho de 1897.....	64.327\$547
De 1 a 31.....	997.724\$121
Em igual periodo de 1896.....	1.261.622\$425

ALFANDEGA DA CAPITAL FEDERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1897, COMPARADA COM A DE IGUAL SEMESTRE DE 1896

DENOMINAÇÕES	1897 1º SEMESTRE	1896 1º SEMESTRE	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Ordinaria				
<i>Importação</i>				
Direitos de importação para consumo.....	45.237:063\$808	51.836:746\$940		6.599:683\$132
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	756:777\$174	687:308\$129	69:469\$045	
Expediente das Capatazias.....	203:304\$914	178:087\$226	25:217\$688	
Armazenagem.....	998:234\$877	1.419:820\$141		421:585\$264
<i>Despacho marítimo</i>				
Imposto de pharóes.....	61:550\$000	79:620\$000		18:070\$000
Idein de dóca.....	37:481\$066	76:714\$209		39:230\$143
<i>Adicionaes</i>				
De 60 e 50 %.....	544\$440	8.604:003\$575		8.603:459\$135
De 10 %.....	70:012\$008	70:018\$846		6\$838
<i>Sahida</i>				
Direitos de 9 %.....	79:077\$725	83:013\$003		3:935\$278
Ditos de 7 %.....	720\$090	56\$000	664\$090	
Ditos de 5 %.....	3:542\$349	2:990\$095	546\$854	
Ditos de 2 1/2 %.....	150\$000	56\$100	93\$900	
Ditos de 1 %.....		105\$750		105\$750
<i>Interior</i>				
Renda do Diario Official.....	57\$000	54\$000	3\$000	
Dita da Imprensa Nacional.....	1:600\$000		1:600\$000	
Imposto de sello.....	674\$811	1:204\$985		530\$174
Dito de 2 % sobre vencimentos.....	11:624\$517	11:327\$744	290\$773	
<i>Consumo</i>				
Imposto de fumo.....	83:991\$950	28:357\$850	55:634\$100	
<i>Extraordinaria</i>				
Montepio dos empregados publicos.....	12:356\$980	12:286\$179	70\$801	
Indemnizações.....	244\$611	150\$000	94\$611	
Receita eventual, comprehendidas as multas por infração de leis e regulamentos.....	157:613\$239	184:005\$725		26:392\$486
	47.716:625\$159	63.275:932\$497	153:690\$802	15.712:998\$200

Recapitulação

DENOMINAÇÕES	1897 1º SEMESTRE	1896 1º SEMESTRE	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
<i>Ordinaria</i>				
Importação.....	47.195:380\$773	54.121:962\$136	94:680\$733	7.021:268\$396
Despacho marítimo.....	99:034\$066	156:334\$209		57:300\$143
Addicionaes.....	70:556\$418	8.674:022\$421		8.603:465\$973
Sahida.....	83:490\$764	86:226\$948	1:304\$844	4:041\$028
Interior.....	13:956\$328	12:586\$729	1:899\$773	530\$174
Consumo.....	83:991\$950	28:357\$850	55:634\$100	
<i>Extraordinaria</i>	170:214\$830	196:441\$904	165\$412	26:392\$486
	47.716:625\$159	63.275:932\$497	153:690\$802	15.712:998\$200

A differença em 1897 foi de 15.559:307\$338 para menos.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas— Amanhã, segunda-feira, 2 do corrente, ás 10 horas, começará o concurso para provimento de um logar vago de 3º escripturario.

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Subsidios de Deputados e Senadores, The-souro Federal e Tribunal de Contas, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, reformados de bombeiros, Observatorio Astronomico, Secretarias das Camaras, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, pretores, juizo seccional, avulsas da Justiça, Fazenda e Viação, ser-ventes da Industria e Corte de Appellação (na Pagadoria).

Correio — Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impres-sos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Rio de Janeiro, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte até as 10.

Pelo Zichy, para Victoria e Trieste, rece-bendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, durante o corrente mez, se está procedendo á cobrança, sem multa, do imposto de 1:000\$ a que estão sujeitas as sociedades sportivas, incorrendo nas multas de 20 % as que não effectuarem essa contribuição no referido mez e de 30 % as que não fizerem seu paga-mento até 31 de outubro proximo futuro, como preceitua o decreto n. 2.538, de 5 de julho do corrente anno.

Capital Federal, 1 de agosto de 1897. — O director interino, José Ramos da Silva Ju-nior.

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, durante o corrente mez, se está procedendo á cobrança, sem multa, do im-posto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente anno, incorrendo na multa de 10 % aquelles que não o fizerem neste prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de agosto de 1897. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Azevedo, Alves Carvalho & C., Manoel Joa-quim Pimenta Velloso, Pinto & Ma'ureira, Pi-menta Lobo & C. e Vicente da Cunha Guima-rães, são convidados a comparecer na secre-taria desta repartição, afim de firmarem o con-tracto dos artigos que lhes foram acceptos pelo conselho de compras na sessão de 12 de junho proximo findo, na intelligencia de que incor-rá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 3 de agosto vindouro.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 30 de julho de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 5 do corrente, até ás 11 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

10.000 metros de metim trançado de côres, excluidas as côres branca e pretas.
2.562^m,40 de aniagem para entretela.
711^m,20 de zuarte.

105^m,60 de entretela.

3.000 de brim escuro trançado.

2.000 de algodão para forro.

5.000 de algodão branco liso encorpado.

1.266 pares de luvas de algodão de di-versos tamanhos.

2.000 gorros de panno para infantaria.

500 capotes de panno alvadio.

1.000 colchões de algodão cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado.

1.000 travesseiros cheios de capim idem idem.

254 almofadas de capim de 0,58x0,36.
706 pares de cothurnos de bezerro iguaes ao typo.

500 pares de botas de bezerro iguaes ao typo.

6.000 pares de botinas de bezerro iguaes ao typo.

Os proponentes, sob pena de não serem to-madas em consideração suas propostas, de-verão apresentar amostras dos artigos que preten-derem fornecer, sendo as das fazendas em porções de um metro, pouco mais ou menos, não sendo acceptas as que forem apre-sentadas em peças, cartões su retalhos in-suficientes.

As propostas serão em duplicata, com refe-rencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o pro-poneute á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 1 de agosto proximo, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá, além dos trens da tabella, tres especies que partirão da Central ás 12 horas, 12,40^m, e 1,15^m da tarde.

Escriptorio do trafego, 30 de julho de 1897. — *M. Aguiar Moreira*, sub-director do tra-fergo.

Directoria de Fazenda Municipal

No dia 3 do corrente pagam-se as seguin-tes folhas:

Conselho Municipal, Secretaria do Conse-lho, Prefeito, Gabinete do Prefeito, Directo-ria do Interior e Estatística, Directoria da Fazenda, Directoria da Instrução, Patrimo-nio, Almoarifado, Contencioso, Archivo e Aposentados.

Observações

Só serão pagas as folhas annunciadas.
1ª Seção de Fazenda Municipal, em 1 de agosto de 1897. — O 2º escripturario, *Lauren-tino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-directoria de Rendas

1º DISTRITO

Relação dos predios, cujos valores locativos foram augmentados para o exercicio de 1898.

Rua do Mercado:

N. 1, Cassiano Ferreira Coelho.
N. 19, Antonio Dias Guimarães.
N. 21, Arthur de Azevedo Neves.
N. 33, Antonio Maria dos Santos.
N. 41, Religiosas da Ajuda.
N. 8, José Marcellino Pereira de Moraes e outro.

Rua Primeiro de Março:

N. 1, V. O. T. do Carmo.
N. 7, Religiosas do Carmo.
N. 9, Dr. José Tiburecio do Carmo Noronha.
N. 13, Leopoldina Luiza Couto Rebello.
N. 15, João Werneck.
N. 25, Antonio José de Seixas.

N. 43, Dr. Ricardo Costa e outros.
N. 93, Camillo Jorge de Oliveira.
N. 95, Religiosos de S. Bento.
N. 103, Francisco Pinto da Fonseca Telles.
N. 107, Anna Soares de Araujo Fernandes.
N. 109, Domitilla Maria Ferrer de Valença.
N. 117, Libania Guerra da Veiga Pinto.
N. 131, Candida Francisca de Souza Ri-beiro.
N. 141, José Manoel Rodrigues Torres.
N. 12, V. O. T. da Penitencia e outros.
N. 20, Antonio Rodrigues de Souza Ju-nior.
N. 34, V. O. T. da Penitencia.
N. 64, Religiosos de S. Bento.
N. 66, os mesmos.
Ladeira de S. Bento:
N. 1, Eduardo Gotto.
N. 3, o mesmo.
N. 5, o mesmo.
N. 7, o mesmo.
N. 9, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Becco do Bragança:
N. 3, João Antonio Avila.
N. 15, Antonio Joaquim Fernandes Ju-nior.
N. 17, Tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.
N. 4, José Antonio Ferreira de Magalhães.
N. 20, Manoel Tavares dos Santos.
N. 24, Luiza Carolina da Fonseca Masca-renhas.
N. 28, Manoel Tavares dos Santos.
Rua Conselheiro Saraiva:
N. 1, Hospital da V. O. T. do Carmo.
F. 3, o mesmo.
N. 5, o mesmo.
N. 9, Martinho José Corrêa da Veiga.
N. 11, José Luiz da Costa Nogueira.
N. 15, Dr. Vicente Ferreira Gomes Cabral.
F. 19, Manoel Tavares dos Santos.
N. 33, Religiosos da Ajuda.
N. 2, Antonio Teixeira de Souza e Silva.
N. 4, Estevão José da Silva.
N. 6, Alipio Thomaz da Silva Barbosa.
N. 18, Visconde de Moraes.
N. 20, o mesmo.
N. 22, o mesmo.
N. 24, o mesmo.
N. 26, Religiosos de S. Bento.
N. 28, os mesmos.
Travessa Conselheiro Saraiva:
N. 1, Visconde de Moraes.
N. 3, o mesmo.
N. 5, o mesmo.
N. 7, o mesmo.
N. 2, Francisco Ramos Paz.
N. 4, o mesmo.
N. 6, o mesmo.
Becco dos Barbeiros:
N. 2, Barão da Lagôa.
N. 4, Hospital da Veneravel Ordem Ter-ceira do Carmo.
N. 6, o mesmo.
N. 8, o mesmo.
Rua Gonçalves Dias:
N. 1, Carlos Americo de Sampaio Vianna.
N. 7, Maria Luiza e outros.
N. 11, José Coelho Moreira.
N. 27, Maria Amalia da Camara Lacé.
N. 41, Anna Augusta Rangel.
N. 51, Dr. José Joaquim Oliveira da Silva.
N. 65, Veneravel Ordem Terceira da Peni-tencia.
N. 67, Joanna da Silva Cardoso.
N. 69, a mesma.
N. 71, a mesma.
N. 81, Thereza Maria Fernandes e outros.
N. 6, Domingos José da Silva Campos.
N. 12, Maria da Conceição Dias.
N. 14, Seraphim Pereira da Silva.
N. 16, Hermano Cardoso da Silva Ramos.
N. 18, o mesmo.
N. 20, o mesmo.
N. 22, José Manoel Pereira de Sampaio e outros.
N. 34, Alberto Bastos.
N. 54, Elisa Jeronyma de Mesquita Cabral.
N. 60, José Candido dos Passos Macedo e outros.
N. 64, Francisco Ribeiro de Castro.
N. 70, José Gomes Everdosão

Praça Quinze de Novembro:

- N. 1, Domingos Moutinho.
N. 4, Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu.
N. 10, Pedro Antonio Telles de Menezes.
N. 12, Francisco Pinto da Fonseca Telles.

Travessa do Commercio:

- N. 1, Bráulio de Oliveira Bazilio.
N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar e outro.
N. 5, Francisco Pinto da Fonseca Telles.
N. 9, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia e outros.
N. 2, Bento José de Carvalho e outros.
N. 18, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia e outros.
N. 20, Antonio Dias Guimarães.
N. 22, Anelia Julia Fernandes de Andrada e outro.

Relação dos estabelecimentos commerciaes cujo imposto de alvarás de licenças foi augmentado para o exercicio de 1898.

Becco do Carmo :

- N. 1, Gomes & Rodrigues.
N. 9, Manoel Joaquim Pimenta Velloso.

Rua do Mercado:

- N. 7, Brandão Irmão & Leão.
N. 13, Ramiro, Pinho, Cunha & Comp.
N. 41, Coelho Fernandes & Moreira.
N. 8, José Marcellino Pereira de Moraes.

Rua dos Ourives:

- N. 75, J. Castro Filho.
N. 97, Leandro Martins.
N. 157, Paschoal Passos Portella.
N. 2, Castro & Filho.
N. 4, Mme. Pereira.
N. 32 D, Miguel Marques Corrêa Pimentel.
N. 50, Buschmann Guimarães & Irmão.
N. 70, Maria das Neves Ferreira.
N. 70, J. J. Madruga.
N. 72, Eugenio Mont.
N. 106, José Gonçalves Moreira.
N. 108 A, Antonio Pereira de Araujo.
N. 118, Leitão Rios & Comp.

Rua da Quitanda:

- N. 40, B. M. de Carrazedo Junior.
N. 98 A, Queiroz & Comp.

Rua da Candelaria:

- N. 25, Fortunato & Paes.
N. 41, Francisco Valverde de Miranda & Comp.
N. 46, Moreira Martins & Comp.

Rua Conselheiro Saraiva:

- N. 1, Joaquim Antonio Rodrigues.
N. 31, Bueno & Comp.

Rua Visconde de Itaborahy:

- N. 15, Victorino Gomes de Rezende & Comp.

Travessa do Commercio :

- N. 1, Ramos Rodrigues.
N. 3 A, Bernardino Gesteira & Comp.
N. 5, Marques Silva & Comp.
N. 11, Lixa & Avelino.
N. 18, Silva Monarcha & Comp.
N. 20, Araujo Santos & Comp.
N. 22, Oliveira Lopes, Irmão & Comp.

Rua dos Andraias :

- Sem numero, G. Pereira de Souza.
N. 27, Joaquim Rodrigues da Silva.
N. 8 D, Fonseca & Coelho.

Rua da Uruguayana :

- N. 17, Victorino José Cosenezi.
N. 19, Ribeiro & Irmão.
N. 55, Luiz R. Cordeiro.
N. 178, Domingues Irmão & Comp.

Rua Gonçalves Dias :

- N. 21, Costa & Guimarães.
N. 31, Soares & Maia.

Rua dos Ourives:

- N. 3, João de Souza Athaydes.

4ª Secção de Fazenda, 29 de julho de 1897.
—O encarregado do lançamento, Firmino Gameltra.

Sub-Directoria de Rendas

6º DSITRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898.

Rua do Lavradio :

- N. 11, Antonio Manoel Fernandes da Silva.
N. 49, Maria Luiza Bormon de Lima.
N. 55, José Maria Teixeira de Azevedo.
N. 69, Pedro Fontes Marcondes Jobim (Dr.) e outro.
N. 75, João da Matta Machado.
N. 83, Francisco da Silveira Borges.
N. 85, Francisco Cordeiro da Graça Castellões.
N. 95, José Manoel de Barros.
N. 101, Dulce Moncorvo Brandão de Mello e outros.

- N. 109, Elvira de Souza Neiva.
N. 111, Antonio de Paula Ramos Junior (Dr.)
N. 113, Elvira Augusta Neiva da Cunha.
N. 121, Manoel José Ferreira Alegria.
N. 123, o mesmo.
N. 127, José Maria dos Santos Carneiro.
N. 145, Manoel João de Segadas Vianna.
N. 149, Maria, menor, e outra.
N. 155, Frederico Julio de Silva Tranqueira.

- N. 157, Bento José Gonçalves.
N. 163, Bellarmino Carlos Ferreira França.
N. 8, Margarida da Costa Affonso.
N. 12, Ormindia Regadas Valerio de Carvalho.

- N. 20 Augusto José Gomes.
N. 54, Dr. João Fernandes da Costa Thibão.

- N. 60, Barão do Rio Negro.
N. 66, José Maria dos Santos Carneiro.
N. 82, Luiz Cozenza.
N. 94, Joaquim Ferreira Regal.
N. 98, Henrique da Silva Souza Liberal.
N. 100, o mesmo.
N. 102, Josephina Anna de Araujo.
N. 108, Antonio da Costa Castanho.
N. 120, Mar a Luiza Bormon de Lima.
N. 122, Henriqueta Carolina, menor.
N. 130, Hospital da V. O. Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula.
N. 138, Francisco Fernandes de Oliveira.
N. 142, Dr. Antonio de Avila Pompeia e outros.

- N. 156, Maria Feliciano Pacheco Paranhos.
N. 158, a mesma.
N. 166, José Luiz Nogueira.

Rua Silva Manoel:

- N. 1, José Soares de Oliveira e outra.
N. 3, os mesmos.
N. 5, os mesmos.
N. 23, Manoel Ubellard Lemgruber.
N. 33, Lydia Teixeira da Cunha.
N. 43, José Romão Paes.
N. 47, Frederico Ferreira de Oliveira.
N. 53, Antonio Francisco de Assis Carneiro e outros.

- N. 55, os mesmos.
N. 71, Julia Candida.
N. 73, José Vieira de Castro.
N. 75, o mesmo.
N. 81, Joaquim Ignacio Bittencourt.
Ns. 59 C a 59 F, Banco de Credito Real do Brazil.

- N. 2 Maria Emilia Maria Ferreira.
6. a mesma.
N. 18, José Luiz Martins.
N. 24, José Romão Paes.
26. o mesmo.
N. 36, Henrique E. Nascetes Pinto.
N. 42, José Viriato de Freitas Junior (Dr.).
N. 44, Antonio José Dias.
N. 48, Domingos da Silva Amorim.
N. 50, Leopoldina da Cruz Canegal e outro.
N. 56, Manoel Ferreira da Costa e Souza.

Rua Paula Mattos:

- N. 3, Maria José Cardoso e outros.
N. 5, Anna Rita da Silva Marques.
N. 9, Domingos Ribeiro do Couto.
N. 13, Eduardo Pereira de Amorim.
N. 15, Luiz Antonio Garcia Junior.
N. 17, Luiz Alves de Macedo.
N. 35, Josephina Narciza Freire da Cunha.
N. 45, Antonio Joaquim Ribeiro de Magalhães.
N. 47, o mesmo.
N. 63, Nicolão Antonio Alves.

- N. 69, Domingos Ferreira Leite.
N. 71, o mesmo.
N. 75, Antonio José Alves Cordeiro.
N. 81, Joaquim José de Carvalho.
N. 103, Guilherme Alvares Ferreira.
N. 8, José Maria Fernandes Vianna.
N. 40, Anna Francisca de Azevedo.
N. 44, João Augusto Pereira de Amorim.
N. 50, Crescencia Alves de Lima.
N. 52, Fileta Ribeiro de Mendonça.
N. 60, Lucio José da Silva Brandão.
N. 66, Lucio José da Silva Brandão.

Rua do Rezende:

- N. 11, Henrique das Chagas Andrade.
N. 13, o mesmo.
N. 27, José Jacintho de Lima.
N. 37 A, José Angelo Giota e outros.
N. 43, Olympio Oscar Vilhena Valladao.
N. 45, o mesmo.
N. 47, Henrique de Souza Ramos menor.
N. 49, o mesmo.
N. 63, Albino dos Santos Pereira e outros.
N. 65, José Nunes Teixeira.
N. 79, Condessa da Estrella.
N. 83, Antonio José de Oliveira e Silva.
N. 87, Antonio Ferreira de Carvalho.
N. 93, Barão de Faria.
N. 103, José Valle dos Santos.
N. 121, Carolina A. da Motta Gouvêa.
N. 123, a mesma.
N. 127, Maria Emilia Maia Ferreira.
N. 129, a mesma.
N. 131, Frederico Gonçalves Roque.
N. 147, Octavio da Silva Prates.
N. 149, o mesmo.
N. 151, Agostinho Bremingo de Castro.
N. 163, Gonçalo Torquato de Oliveira Castro.

- N. 169, Guilhermina Cardia Vianna.
N. 177, Manoel Barreiros Cavanellas.
N. 8, Albertina do Rego Cordeiro.
N. 12, Julia de Andrade e outra.
N. 14, Rosa da Cunha Figueiredo.
N. 30, Henrique das Chagas Andrade.
N. 34, o mesmo.
N. 44, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
N. 66, Eduardo Augusto de Andrade.
N. 72, Maria Josephina Duarte de Carvalho.
N. 74, a mesma.
N. 78, João Baptista de Oliveira Gama.
N. 80, Albino Coelho Anastacio.
N. 82, o mesmo.
N. 84, o mesmo.
N. 124, Antonio Manoel Fernandes da Silva.

- N. 130, Julia Peçanha Jaguaribe.
N. 134, João Julio Nogueira de Carvalho.
N. 136, Luiza Amelia Fontes.
N. 144, Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil.
N. 150, João Carvalho de Souza e outros.
N. 168, Antonio Gonçalves de Carvalho.

Rua da Relação :

- N. 1 A, Rita da Silva Costa.
N. 1 C, Lopes & Irmão.
N. 27, Emilia Augusta Neiva da Cunha.
Rua Thomaz Coelho :
N. 3, Alfredo Bernardo da Cunha.
N. 9, Antonio Viriato Gomes Leal.
N. 11, Antonio José Oliveira e Silva.
N. 21, Manoel Antonio da Fonseca Costa. (Dr.)
N. 25, Joaquim Gonçalves de Araujo. (Dr.)
N. 27, o mesmo.
N. 61, Leopoldino José dos Passos.
N. 71, Pedro Cardoso Soares.
N. 79, Viscondessa de Arcozello.
N. 113, Octavio da Silva Prates.
N. 141, Ernestina de Azevedo Féio.
N. 151, Joaquim Alves Ferreira Bastos.
N. 86, José Bento Alves de Carvalho.
N. 90, Carlos Ribeiro das Chagas.
N. 104, Antonio Maria dos Santos Costa.
N. 106, o mesmo.
N. 120, André Peres.
N. 138, Luiz da Rocha Braga.
N. 160, Maria Vidal Quartim.

Rua Therezina:

- N. B 1, Antonio Fernandes dos Campos Arcos.
N. C 1, Francisco Pinto de Almeida.
N. D 1, Octavia Emilia Coelho da Silva e outra.

N. 5, Antonio Jordão de Oliveira Galhindo.
 N. 7, Manoel Agostinho de Souza.
 Rua do Triumpho:
 N. A 2, Felix dos Santos Vianna.
 Rua Mauá:
 N. 11, Barão de Oliveira Castro.
 N. 8, Antonio da Motta Pinto.
 Rua Constante Jardim:
 N. 4, Maria Luiza Ponte.
 Travessa do Torres:
 N. 11, Olympia Torres de Carvalho Oliveira e Silva.
 N. 13, Quitéria Jesuina Torres de Carvalho.
 N. 15, Francisco Soares de Castro.
 N. 21, Luiz Corrêa Vieira.
 N. 2, Luiza Raphaela Lomb aerts Rangel.
 N. 8, Maria Celina Lagarde.
 N. 12, Francisco Soares de Castro.
 N. 14, Luiza Raphaela Lomb aerts Rangel.
 Praça D. Antonia:
 N. 1, Manoel dos Santos Couto.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, o mesmo.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 N. 13, Manoel José Fernandes de Macedo.
 N. 15, o mesmo.
 N. 21, Alexandre Pereira da Costa.
 N. 6, Joaquim Moreira Machado.
 N. 8, Virginia Bernardina e outra.
 N. 10, Thereza de Macedo Braga.
 N. 12, Norberto dos Santos Pinheiro.
 N. 16, Joaquim Moreira Machado.
 N. 18, o mesmo.
 N. 20, o mesmo.
 N. 22, o mesmo.
 4ª secção, 30 de julho de 1897. — O encarregado do lançamento, Henrique Augusto Soares de Mello.

Sub-directoria de Rendas Municipaes

8º DISTRICTO

Relação dos predios, cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1898, nas ruas seguintes:

Rua Evarista da Veiga :

N. 1, José Ferreira Rabello.
 N. 3, o mesmo.
 N. 5, Caetano Carrancini.
 N. 15, convento da Ajuda.
 N. 21, o mesmo.
 N. 23, hospital de Jerusalém.
 N. 25, o mesmo.
 N. 29, Maria Izabel do Carmo, Guilhermina Rosa de Mendonça, Maria Luiza da Conceição e Balbina Izabel de Mendonça.
 N. 31, Octavio da Silva Prates.
 N. 33, Maria Gonçalves Moreira e Antonio Gonçalves Moreira.
 N. 35, Eugenio José de Almeida e Silva, barão de Jambeiro e Joaquim Ramos da Silva.
 N. 43, bacharel Alfredo de Souza Lopes Costa.
 N. 45, o mesmo.
 N. 47, Aracy Augusta Soares Fraisson e Deolinda Rosa de Miranda.
 N. 49, João Antonio Gomes Brandão.
 N. 55, João Felix de Souza.
 N. 57, Guilhermina (menor.)
 N. 63, Manoel Corrêa de Aguiar.
 N. 67, o mesmo.
 N. 73, Antonio Gomes do Rego.
 N. 75, o mesmo.
 N. 6, Francisco de Mendonça Ziése.
 N. 12, Antonio Francisco Ruas.
 N. 14, o mesmo.
 N. 26, Candido Coelho de Oliveira.
 N. 28, Maria E. da Cunha Guimarães.
 N. 34, a mesma.
 N. 36, José Lucio de Lima.
 N. 40, Maria E. da Cunha Guimarães.
 N. 46, Elias da Silva Santos.
 N. 48, o mesmo.
 N. 52, Carlota Joaquina da C. Sant'Anna.
 N. 70, Marianna Malalda Macedo Sillemar.
 N. 72, Maria da Gloria Ramos Silva.

N. 74, Alexandre Pereira de Paiva.
 N. 76, Domingos José Gomes Brandão.
 N. 80, Henrique José de Macedo.
 N. 82, Francisco Henrique Hemley.
 N. 86 a 83, João Caetano Moreira Garcia.
 N. 90, Virginia (menor).
 N. 92, Joaquim Ferreira Vinhas Ribeiro.
 N. 94, José Marques de Gouveia (Dr.).
 N. 96, João Antonio Ranhado.
 N. 98, o mesmo.
 N. 102, Maria Magdalena Pinheiro Guedes.
 N. 106, Henrique Pinheiro Guedes (capitão de fragata).
 N. 108, Rodrigo José Gonçalves.
 N. 110, o mesmo.
 N. 112, o mesmo.
 N. 114, o mesmo.
 N. 116, o mesmo.

Rua Visconde de Maranguape:

1 Guilhermina Pereira da Silva Porto.
 5 Rita Ignacia da Silva Araujo.
 N. 9, Visconde de Moraes.
 N. 11, o mesmo.
 N. 15, José Marcellino Pereira de Moraes.
 N. 17, Adelaide Marques Saldanha.
 N. 23, Bernardino de Senna Portugal.
 N. 25, Hospital Ordem dos Minimos de S. Francisco de Paula.

N. 31, Maria José de Andrade Marie.
 N. 35, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 33, Euzebio de Queiroz C. Mattoso Camara.

N. 41, José Marques de Carvalho.
 N. 43, Manoel de Souza Meirelles.
 N. 45, Albertina Soares.
 N. 47, a mesma.
 N. 51, Emanuel (menor.)
 N. 53, o mesmo.
 N. 55, Miguel Ribeiro da Motta Junior.
 N. 61, Innocencia Alexandrina Rocha.
 N. 63, Maria Julia de Paula.
 N. 2, Joaquina Augusta de Carvalho.
 N. 4, José Joaquim da Costa.
 N. 6, Maria Sacramento Ribeiro.
 Ns. 8 e 10, Viscondessa de Sistillo.
 N. 12, Francisco Antonio Vieira Souza.
 N. 14, Jeronyma Mesquita Aguiar.
 N. 16, Frederico Gonçalves Roque.
 N. 18, José Marques de Carvalho.
 N. 20, Maria Luiza de Passos Silvano.
 N. 22, Thomaz, Alba, Marieta, Antonieta e Julieta (menores.)

N. 23, Amelia Angelica de Oliveira.
 N. 30, Jeronyma de Mesquita.
 N. 32, Baroneza de S. Carlos.
 N. 34, a mesma.
 N. 36, Mario Corrêa de Castro.
 N. 38, o mesmo.
 N. 40, Dr. João da Costa Lima e Castro.
 N. 42, Francisco Ribeiro Gonçalves.
 Ns 48, Cesar Giorelli.
 N. 52, Salvador Homem de Moraes.

Rua dos Arcos :

N. 19, José Maria de Souza.
 N. 13, Ordem Terceira da Conceição da Boa-Morte.
 N. 14, Candida Josephina de Aguiar Villas-Boas.
 N. 19, Abel da Costa Ribeiro.
 N. 21, Sociedade Beneficente Allemã.
 N. 23, Leopoldina Josephina Maria Aguiar.
 Ns 25 e 27, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 29, Felix José dos Santos.
 N. 35, Barão de S. Carlos.
 N. 37, Frederico Augusto Schimidt.
 N. 39, Francisco Izidoro Baptista.
 N. 41, Manoel Antonio Barreiros.
 N. 45, Bruno T. M. de Vasconcellos.
 N. 49, Rosa Ayrosa de Oliveira.
 N. 51, Antonio José Duarte de Lima.
 N. 53, Dr. Manoel Portella Bentes.
 N. 55, Arthur Ferreira de Paiva e outros.
 N. 57, João Corrêa Pacheco.
 N. 59, Mariana Abrantes Machado de Oliveira.
 N. 61, José Barbosa Carneiro.
 N. 2, Joaquim Ferreira Vinhas Ribeiro.
 Ns. 6 e 8, Maria Lulovina Martellet.
 N. 10, João Alves Affonso.
 N. 14, o mesmo.

N. 16, Leandro Gomes de Moura.
 N. 18, Victorino Coelho Pereira.
 N. 18 A, Luiza Cerqueira Marques de Freitas.
 N. 28, Henrique das Chagas Andrade.
 N. 34, José Duarte Pereira.
 N. 38, Honorio Augusto Ribeiro.
 N. 40, Bernardino José de Piña.
 N. 42, Amelia da Silva Guimarães.
 N. 46, Manoel Ignacio de Almeida Costa.
 N. 52, Pedro Paulo Romanet.
 N. 54, Alfredo Pereira da Silva Porto.
 N. 56, Alfredo Pereira da Silva Porto e outros.
 N. 53, D. Paula Branlão de S.
 N. 60, a mesma.
 N. 66, Vicente Pereira da Silva Porto.
 N. 68, D. Thereza Fausto da Silva Porto.
 N. 70, Emilia Augusta Vieira Cunha.
 N. 72, Adelaide Amelia Teixeira Pinto.
 N. 74, Laurinda Izabel Baptista Bastos.
 N. 76, José Jacintho de Lima.
 N. 78, o mesmo.

Rua do Passeio :

N. 5, Leon Victor Matussier.
 N. 11, Paulo Theodoro Fritze.
 N. 23, José Marques de Carvalho.
 N. 27, José Antonio de Andrade Bastos.
 N. 6, Antonio José Correiar.
 N. 8, o mesmo.
 N. 14, o mesmo.
 N. 22, o mesmo.
 N. 46, Commendador Luiz Monteiro.
 N. 48, Antonio Ferreira de Barros Junior.
 N. 56, José Joaquim de Mesquita.
 N. 58, José Jeronymo de Mesquita.
 N. 60, Carlos José Botelho (Dr.).
 N. 72, Manoel de Souza Meirelles.
 N. 77, Manoel de Azambuja.
 N. 84, José Joaquim da Costa.

Rua Luiz de Vasconcellos :

N. 16, Valentim Ribeiro da Fonseca.
 N. 18, o mesmo.
 N. 22, Luiza Rosa Ferreira.

Rua Senador Dantas :

N. B 1, Heitor A. Ferreira.
 N. 3, Barão do Rio Negro.
 N. 9, Visconde da Barra Mansa.
 N. 11, o mesmo.
 N. 15, Domingos Theodoro de Azevedo Junior.
 N. 23 A, Domingos Martins Branco.
 N. 25, Jorge Eugenio Balthazar.
 N. 27, Manoel de Castro Machado.
 N. 27 F, o mesmo.
 N. 27 I, o mesmo.
 N. 27 C, Candido Couto de Oliveira.
 N. 29, J. Martins.
 N. 31, Honorato Rabello Bulhões de Magalhães.
 N. 33, Nicolau Mendes da Costa.
 N. 35, Diogo José da Silva.
 N. 37, Antonio de Freitas Mello e Castro.
 N. 41, Frederico Augusto Schimithis.
 N. 45, o mesmo.
 N. 59, Hasty Victor Herbert.
 N. 2, Antonio da Costa Torres.
 N. 6, Maria Francisca Torres Martins Costa.
 N. 8, João Alves Affonso.
 N. 26, Anna Maria Fernandes Torres.
 N. 28, José Januzzi.
 N. 32, Anni Famé.
 N. 34, Antonio Machado.
 N. 36, Francisco Rodrigues de Souza.
 N. 42, André Gustavo Paulo de Frontin.
 N. 44 E, Eugenio Juvena.

Rua das Marrecas.

N. 13, Maria Luiza Perdigo Fernandes.
 N. 21, Antonio Valentim do Nascimento.
 N. 35, Teophilo e Amelia (menores)
 N. 33, José Maria de Souza.
 N. 37, Ordem Terceira dos Minimos.
 N. 39, Carlos Maximo de Souza.
 N. 6, José Fortunato de Brito Sobrinho.
 N. 8, Carlos Martins Pinto de Brito.
 N. 10, Bernardo de Azevedo Grenha.
 N. 20, João Pereira de Moraes.
 N. 22, José Cardoso de Mello Reis (Dr.)
 N. 24, José Ricardo Augusto Leal.

- N. 28, Visconde de Azevedo Ferreira.
- N. 30, Custodio Cardoso Fontes (Dr.)
- N. 32, Maria Fontes de Oliver.
- N. 34, Joaquim de Azevedo Guimarães.

Travessa do Maia:

- N. 9, Commendador Manoel José da Fonseca.
- N. 11, Maria Izabel da Cunha Braga.
- N. 14, Antonio Luiz Humberto.
- N. 20, Amelia Rodrigues Ferreira.
- N. 24, a mesma.

Travessa do Mosqueira:

- N. 4, Feliciano M. Alves Moreira.
- N. 6, o mesmo.

Ladeira do Senador Dantas:

- N. 1, José Narciso da Silva.
- N. 3, o mesmo.
- N. 5, o mesmo.
- N. 7, Gertrudes Angelica de Oliveira Brandão.
- N. 9, a mesma.
- N. 11, a mesma.
- N. 13, a mesma.
- N. 15, a mesma.
- N. 17, a mesma.
- N. 2, José Pinto Nunes Valente.
- N. 4, o mesmo.
- N. 6, o mesmo.
- N. 10, o mesmo.

Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 31 de julho de 1897.—O lançador, *F. Filgueiras Junior*.

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

O cidadão agente deste districto faz saber, para conhecimento dos interessados, que vae ser vendido em leilão, ás portas desta agencia, no dia 3 de agosto, ás 3 horas da tarde, um carrinho de mão e uma caixa de folha, propria para vender doces, apprehendidos neste districto por infracção das posturas e não reclamados até a presente data. — O agente, *José Meirelles A. Moreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Proças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris.....	1301	1307
Sobre Hamburgo.....	13810	14613
Sobre Italia.....	—	14249
Sobre Nova-York.....	—	65774

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES		
Apólices		
Apólices geracs miudas de 1:000\$ de 5 0/0.....		930\$000
Ditas idem, de 1:000\$ de 5 0/0.....		937\$000
Ditas convertidas miudas de 4 0/0.....		1:300\$000
Ditas idem, de 1:000\$ de 4 0/0.....		1:301\$000

Bancos		
Danco Inicialor de Melhoramentos.....		8\$000
Dito Constructor do Brazil.....		8\$500
B.to Hypothecario, do Brazil c/d.....		31\$000
Tito Lavoura e Commercio c/50 0/0.....		51\$000

Companhias		
Comp. E. F. Leopoldina.....		4\$500
Dita Seguros e Resperidade.....		15\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....		31\$ 50
Dita E. de Ferro Sorocabana, integ....		73\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....		105\$000

Debentures		
Deb. da E. F. Leopoldina, de 4 0/0.....		5\$350

Lettras		
Lettras do Banco Predial.....		27\$700
Ditas do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....		32\$00
Ditas do Banco Credito Real de Minas Geracs.....		92\$000

Capital Federal, 30 de julho de 1897.—*Thomas Rabello*, presidente. — *Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

Edital

Thomas da Costa Rabello, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Alfredo de Barros e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervirido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitã o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E em, Antonio José de Castro Saldanha, secretario da Camara, o subscreevi.

Capital Federal, 7 de julho de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha*.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, venderá em Bolsa, no dia 3 de agosto o proximo, 460 lettras hypothecarias do Banco União Agricola do Brazil da Credito Real do valor nominal de 100\$ cada uma.

Capital Federal, 26 de julho de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de agosto proximo, 5 apólices geracs de 1:000\$000 e juros de 5 0/0.

Capital Federal, 24 de julho de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Norte Mineira

RELATORIO

Srs. accionistas—Em cumprimento do disposto no art. 27 dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio dos factos que occorreram durante o periodo de nossa gestão, bem como o balanço de todo o movimento financeiro da Companhia Norte Mineira.

Honrados com a immerecida prova de confiança com que vos dignastes distinguir-nos, fomos, em 15 de fevereiro de 1896, escolhido para o cargo de presidente, cargo que assumimos immediatamente e em cujo exercicio não temos poupado actividade e sacrificios para a realização completa do nosso desideratum.

Infelizmente, porém, pouco nos cabe adiantar ao que vos foi expellido na reunião de 15 de fevereiro de 1896, pois que subsiste a situação financeira que hoje, como então, impede absolutamente o desenvolvimento de todas as empresas, ainda as mais importantes.

Entretanto, devemos salientar a modificação, que conseguimos, dos contratos da companhia que, si foram reduzidos em numero, teve ella outras vantagens em relação aos respectivos prazos.

Devemos preliminarmente orientar-vos do que occorreu a tal respeito:

Tendo a companhia recebido um officio em que, por parte do Governo, a Inspectoria das Terras a convidava a propôr bases para um accordo no intuito de reduzir os onus da União envolvidos nos contratos, tivemos a respeito de recorrer ás luzes e prestigio do illustre juriconsulto Dr. Eduardo Ramos, no intuito de obtermos d'elle a consecução do fim que tinhamos em vista, previamente formando com aquelle advogado um contrato garantidor dos direitos de ambas as partes.

Tantas, porém, foram as difficuldades, tantas as delongas, que teve elle necessidade de dar por finda a sua missão, quanto a esta questão, por isso que, dirigindo-se ao Ministro da Industria de então, o illustre Sr. Dr. Antonio Olyntho, teve a convicção de que jamais conseguiria o accordo aliás feito a convite do Governo e em cumprimento de disposição da Lei de Orçamento.

Nunca, por m, o desanimo invadiu o nosso espirito. A justiça da nossa causa aconselha-

va-nos a proseguir, e bem mediamos o peso da responsabilidade enorme que assumiramos nesta questão, em que, a par dos creditos da companhia, estava empanhado o nosso nome. Em março de 1896, pois, como vereis do *Diario Official*, de 16, iniciámos unicamente com S. Ex. a base do accordo.

Constante e assidua foi a luta para a decisão desta questão, como ainda vereis do *Diario Official*, de 16 de maio, por cuja leitura reconheceréis como se procurava analysar todos os pormenores, todas as minudencias, deixando a duvida e a incerteza no espirito daquelles que conosco tratavam, para finalmente não dar o illustre Ministro nenhuma solução ao assumpto.

Facilmente reconheceréis as difficuldades oriundas de um tal estado de cousas e que muito concorreram para o máo exito de operações financeiras iniciadas á sombra das garantias, que aliás prometia o accordo combinado.

Infructferas foram, Srs. accionistas, as despezas feitas desde a ultima assemblea geral até novembro do anno proximo findo, em que assumiu a pasta da Industria o illustrado Dr. Joaquim Duarte Murtinho, que, conhecedor da situação, em que nos achavamos, estudou detidamente o assumpto e, logo na primeira conferencia em que deu nos a honra de attender-nos, revelou desejos de levar a effeito o accordo proposto.

Então S. Ex., já conhecedor da situação da companhia e compreendendo por outro lado que o accordo vinha reluzir os encargos do erario publico, propoz ainda mais modificações; e taes foram os argumentos por S. Ex. produzidos, taes as razões por elle oppostas ás nossas considerações, com aquelle talento e competencia que o fazem um verdadeiro homem de governo, que nos convencemos de que deviamos ceder, encarando, com os interesses da companhia, as enormes responsabilidades da Republica, inspirando-nos assim no patriotismo de S. Ex.

Convencidos como estareis da impossibilidade de levar a effeito a fundação dos 75 nucleos agricolas a que se referem os nossos contratos, encarando a questão sómente pelo lado financeiro, chegareis à conclusão de que o accordo, reduzindo aquelle numero a 20, ao mesmo tempo que tornou a questão mais possivel e mais pratica, nos deu em troca longos prazos que, facilitando a execução dos contratos, nos offerecem margem mais solida para garantia dos nossos interesses.

Assignámos, pois, em 31 de dezembro de 1896, na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, o termo definindo o accordo, pelo que devia ter reunido a assemblea geral em maio, segundo o preceito do art. 27 dos nossos estatutos. Constando, porém, poder dar-vos grata noticia da operação financeira que iniciámos com grandes esperanças de realizar, tanto que fomos á Bahia em busca de solução a esse negocio que aliás não teve resultado favoravel, deixámos por isso de fazer a devida convocação, dever que ora cumprimos.

Não nos julgando, pois, no direito de por mais tempo privar-vos do exame dos negocios que estiveram sujeitos á nossa gestão, offerecemos á vossa consideração o presente relatorio e contas.

Si ainda uma vez honrarmos a confiança dos Srs. accionistas, seguiremos de novo para o Estado da Bahia, e dali para o estrangeiro, si preciso for, afim de procurar os capitães necessarios á execução dos nossos trabalhos, visto que precisamos estar em dia com os prazos das nossas concessões.

Veremos ainda informar-vos que pende de decisão do Governo o requerimento que ha pouco apresentámos, solicitando autorização expressa para a transferencia dos contratos de que é cessionaria a companhia, bem como para executar os tocos em um só Estado. Isto depende o exito de uma negociação que pretendemos agora encaminhar e que contamos ver resolvida.

Si assim for vos daremos de tudo conhecimento opportunamente.

Em assembléa geral de 15 de fevereiro de 1896, foram eleitos a directoria e conselho fiscal da companhia, sendo que em 17 desse mesmo mez reuniu-se a directoria, honrando-nos com a escolha de presidente, sendo designado para o cargo de director-technico o Sr. major Silvestre de Magalhães e para director-secretario o Sr. Paulo dos Santos Jacintho, cujas nomeações pendem de vossa approvação, e os quaes não nos negaram o seu valioso concurso, sempre que a elles recorremos.

Com o incluso parecer do conselho fiscal teréis conhecimento do estado financeiro da companhia.

Srs. accionistas—No desempenho da ardua missão de que nos incumbistes, é tudo quanto, em synthese, nos occorre dizer-vos em relação á Companhia Norte-Mineira.

Sempre solícito em prestar quaesquer outros esclarecimentos, nutrimos a convicção de que a vossa benevolencia supprirá as lacunas deste resumido relatório.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—
O presidente, José Domingues Mendes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1896

Activo	
Accionistas:	
Por entradas a realizar.....	2.679:460\$000
Concessões de contratos:	
Valor desta conta.....	1.814:083\$000
Caução de mandato:	
Pela do director e conselho fiscal.....	180:000\$000
Movéis:	
Pelos existentes.....	301\$000
Immoveis:	
Valor desta conta.....	544:005\$800
Burgos:	
Valor de dous territorios medidos.....	1.500:000\$000
Devedores:	
Saldo desta conta.....	572\$490
	6.718:422\$290

Passivo	
Capital:	
30.000 acções do valor de 200\$000.....	6.000:000\$000
Directoria c/ de caução:	
Sua caução em acções.....	140:000\$000
Conselho fiscal:	
Sua caução em acções.....	40:000\$000
Governo Federal:	
Valor desta conta.....	61:980\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	120:152\$466
Credores:	
Saldo desta conta.....	356:289\$824
	6.718:422\$290

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.

LUCROS E PERDAS

Demonstração desta conta

Saldo do balanço de 1895.....	171:337\$346
Despezas geraes....	3:244\$180
Honorarios da directoria.....	17:250\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000
Ordenados.....	4:600\$000
Juros e descontos..	18:890\$400
Fiscalização do Governo Federal..	3:600\$000
Saldo para o balanço.....	120:152\$466
	171:337\$346

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896.—
O presidente, José Domingues Mendes. — O guarda-livros, José Teixeira Lemos Braga.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1897

Activo	
Accionistas:	
Por entradas a realizar.....	2.679:460\$000
Concessões e contratos:	
Valor desta conta.....	1.814:083\$000
Caução de mandato:	
Pela directoria e conselho fiscal.....	180:000\$000
Movéis:	
Existentes.....	301\$000
Immoveis;	
Valor desta conta.....	544:005\$800
Burgos:	
Valor de dous burgos, medidos e demarcados.....	1.500:000\$000
Devedores:	
Saldo desta conta.....	572\$490
	6.718:422\$290

Passivo	
Capital:	
30.000 acções do valor de 200\$000.....	6.000:000\$000
Directoria c/ caução:	
Sua caução em acções.....	140:000\$000
Conselho fiscal c/ caução:	
Sua caução em acções.....	40:000\$000
Governo Federal:	
Valor de dous burgos, medidos 6.000 hectares a 1.033	61:980\$000
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta.....	111:252\$466
Credores:	
Saldo desta conta.....	365:189\$824
	6.718:422\$290

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.

LUCROS E PERDAS

Demonstração desta conta

Saldo do balanço, dezembro de 1896.....	120:152\$466
Honorarios da directoria..	9:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
Ordenados... De ordenados.	1:900\$000
Saldo para balanço.....	3:800:000
	111:252\$466
	123:952\$466
	123:952\$466

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1897.—
O presidente, José Domingues Mendes. — O guarda-livros, José Teixeira Lemos Braga.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em satisfação ao dever que nos incumbe, compulsámos os livros da Companhia Norte Mineira, achando sua escripta regular e cuidadosamente feita.

A crise geral por que atravessa o nosso paiz, tornando difficil, si não impossivel, o desenvolvimento e mesmo existencia de companhias nacionaes, maxime das da natureza da nossa, que, dotadas de grande futuro, não podem comtudo contar com rendas immediatas para fazer face ás suas despezas, tem determinado uma verdadeira paralyção nos seus negocios; e si não fosse a tenacidade e a dedicação da actual directoria, particularmente de seu digno presidente, talvez a Companhia Norte Mineira já estivesse ferida de morte.

A difficuldade com que ella tem atravessado a penosa situação em que nos achamos

está exposta, com franqueza, no relatório ora submettido a vossa approvação.

A vista do exposto, não só propomos que sejam approvados os actos e as contas da actual directoria, como tambem que lhe seja dado um voto de louvor pelo modo por que tem ella gerido os negocios sociaes e correspondido á confiança dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1897.—
J. R. Ferreira.—Serafim José Pinto. — Joaquim T. F. Pennafortte.

Companhia Estrada de Ferro da Tijuca

São os seguintes os bens dados em segunda hypotheca para garantia do emprestimo em debentures, cujo manifesto foi publicado no *Diario Official* de 28 de julho; a inscripção da hypotheca provisoria tem a data de 30 de julho: a Estrada de Ferro da Tijuca que, partindo da praça Tiradentes, deve terminar no Cockrane, na serra da Tijuca, atravessando as freguezias Sacramento, Sant'Anna, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Gavea e Jacarepaguá, da qual estão assentados 4.811 metros entre a praça da Boa Vista e o primeiro pontilhão sobre o Rio Maracanã ao entrar nos terrenos da Estação Central, situada na raiz da serra, á margem direita da estrada nova da Tijuca, comprehendendo a hypotheca todos os immoveis, material fixo e rodante, obras de arte, bemfeitorias e accessorios, entre os quaes um terreno com 2.844 metros de área e 36 metros de frente pela rua S. Miguel, dividindo-se por um lado com a propriedade n. 284 da rua Conde de Bomfim, pelo outro e fundos com o rio Maracanã, cedido gratuitamente á companhia durante o tempo de seu privilegio pelos proprietarios José Rafael de Azevedo e João Antonio Marques, por escriptura particular de 11 de julho de 1891; um edificio no mesmo terreno de alvenaria de pedra e tijolo com 611 metros de área e prompto para nelle funcionar a usina electrica.

Um outro edificio, tambem no mesmo terreno, de alvenaria de tijollo com área de 18 metros quadrados destinado a officinas e almoxarifato e ao qual faltam ainda madeiramento, coberturas e remate; duas machinas a vapor de Mac Instoh & Symour typo compound, da força de 200 cavallos cada uma; quatro dynamos de 62 kilowatts cada um; 12 carros e mais material.—*Joaquim Alves da Silva*, presidente da companhia.—*Adolpho Aschoff*, director-gerente.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Do dia 2 de agosto proximo futuro, em deante, paga-se na thesouraria deste banco, das 11 horas ás 2 da tarde, o 6º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 8 % ao anno, ou 4\$000 por acção.

Capital Federal, 30 de julho de 1897.—
João Paiva Anjos Esposel, director secretario.

Companhia Estrada de Ferro Caravellas a Aymorés, successora da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Tendo-se extraviado uma cautella de 25.000 debentures desta companhia, de propriedade do Banco da Republica do Brazil, que em tempo sira dada em caução ao Thesouro pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil, do qual é aquelle successor, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias ninguem allegar direito a ella, será considerada perdida e substituida por outra.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1897.—
B. Brandão, director.